

PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Processo Nº
SDH-PRC-2025/02518

Data de abertura	16/04/2025
-------------------------	------------

ASSUNTO
AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 - Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:57hs.
Documento Nº: 7512525-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525-7764>





OFÍCIO Nº 29/2025

Campina Grande, 15 de maio de 2025.

Ilustríssima Senhora
YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO

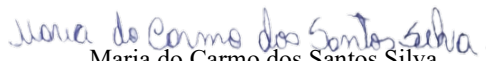
Assunto: **Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC**

Ilustríssima Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a liberação de convênio entre a Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano e a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania – AJURCC, para a realização do projeto: “Em poder e ação”, que tem como objeto a realização de formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados. Diante do exposto, solicitamos a liberação de recursos do convênio no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Maria do Carmo dos Santos Silva
Diretora Geral da AJURCC

ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC
Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117
Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB
CEP: 58.441-000
Fone: 83 – 3314-1762
E-mail: ajurcc@ajurcc.org | Site: www.ajurcc.org



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7512525.61074871-8116 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074871-8116>



SDHPRC202502518V01



1. DADOS CADASTRAIS	
Órgão/Entidade Proponente: Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania	CNPJ: 06.862.289/0001-34

Endereço: Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata			
Cidade	UF	CEP	Telefone: (83) 2148-1161
Campina Grande	PB	58.441-000	Email: ajurcc@ajurrc.org.br Site: https://www.ajurcc.org.br/
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
Banco do Brasil	63-9		

JUSTIFICATIVA	
Uma sucessão de crises mundiais, sejam elas econômicas, políticas e sociais tem assolado populações de diversos países, sobretudo de países subdesenvolvidos, em condição de desenvolvimento ou periféricos. No Brasil, por exemplo, nos últimos anos houve uma diminuição de investimento público específico em educação, saúde, assistência e ciência; houve também uma hiper flexibilização de leis trabalhistas e uma diminuição do número de postos de trabalhos formais, que atingiu principalmente grupos socialmente vulnerabilizados, como negros (pretos e pardos), mulheres, jovens, LGBTQIAP+ e outros. Apesar das mudanças políticas e sociais propostas ao longo do ano de 2023 com um novo Executivo e um novo Legislativo nacional, vê-se a partir das pesquisas, que o processo de inserção da população de negros, mulheres, jovens e outros com idade e capacidade de produção no mercado de trabalho ainda é permeado por distinções, exclusões, restrições e preferências sistemáticas, o que restringe a possibilidade de gozo e exercício de direitos em condição de igualdade, por parte desses grupos. Exemplo notório desse processo é com a interpretação dos dados contidos na PNAD Contínua, principalmente quando trata sobre a população no mercado de trabalho e suas características (IBGE, 2023): segundo a pesquisa, a taxa de desocupação no Brasil 2º Trimestre de 2023 diminuiu 0,8 ponto percentual em relação ao 1º trimestre do ano, apesar disso a taxa de desocupação das mulheres ainda é maior, bem como é maior a taxa desocupação entre os jovens, nas faixas etárias de 14 a 24 anos. Também é maior a disparidade do rendimento real quando visto a partir da perspectiva de gênero: mulheres ganham muito menos do que os homens. Pretos e pardos também enfrentam os maiores desafios, com taxas de desocupação que são superiores aos dos brancos e da média geral. Além disso, fatores como o nível de instrução formal (se fundamental completo, médio incompleto, superior incompleto e etc.) são determinantes para a construção de oportunidades de trabalho formal ou de trabalho informal: quanto menor a instrução e a qualificação maior a taxa de informalidade das pessoas ocupadas (IBGE, 2023). O Norte e o Nordeste são, com isso, as regiões onde essa realidade é preponderante, onde, inclusive, o rendimento médio real é o menor.	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7512525.61074888-8154 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074888-8154>



SDHPRC202502518V01



A população jovem da Paraíba, que, segundo dados do IBGE (2022) correspondem a 25,84% da população estão em contextos semelhantes ao que fora anteriormente apresentado, agravado pelos problemas que se sobrepõe, como a realidade de jovens negros e periféricos, cuja a chance de ser morto de forma violenta é 13,4 vezes maior do que o vivido por um jovem branco. Diante de uma realidade na qual as juventudes paraibanas experimentam, no século XXI, diversas crises, incluindo crises pessoais, ambientais, sociais, éticas, políticas, econômicas e culturais, é evidente que essas situações são reflexo de um contexto histórico nacional e internacional que negligencia essas populações.

Campina Grande, especificamente, como segundo maior município do Estado da Paraíba com mais de 415.000 mil habitantes, não passa por uma situação diferente do cenário nacional e estadual. O segmento de juventudes corresponde a 25,69% da população, mas mesmo com uma expressividade numérica, a invisibilidade das questões que são próprias, como acesso geral à educação de qualidade, oportunidades de emprego e renda se intensificam. A falta de acesso a cursos de formação e qualificação profissional descentralizada, diretamente realizadas nas comunidades periféricas, tais como São José da Mata, José Pinheiro, Novo Bodocongó, Acácio Figueiredo, Mutirão, Liberdade, Pedregal, Aluizio Campos, Jardim Europa, Centro, Araxá, Cinza e comunidades rurais como Galante e Queimada da Ema, é importante fator para manutenção dessas disparidades com relação a formação, qualificação e inserção profissional desses sujeitos social e economicamente vulneráveis.

Nesse sentido, a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania (AJURCC) tendo implementado o primeiro “Em poder e ação” entre os anos de 2023 e 2025, vem, através de sua vasta experiência adquirida, possibilitar a formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de Informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados em 15 diferentes comunidades de Campina Grande.

DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
A Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania visa, por meio deste convênio, realizar formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e formação em cabelos crespos, cacheados e ondulados, em 15 diferentes comunidades de Campina Grande, Paraíba. Com isso, busca-se beneficiar jovens trabalhadores e empreendedores no aperfeiçoamento de competências técnicas e comportamentais para inserção no mercado de trabalho, formal e informal.	Repasse Concedente	Contrapartida proponente	
	Repasse Concedente R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)	Caso exista	
	NOME DO PROGRAMA		
	“Em poder e ação”		
	OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO	
Realização de formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados.	Início	Término	
	05/2025	04/2026	

ANEXO I

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB





(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)
PROPOSTA DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania		CNPJ: 06.862.289/0001-34	
Endereço:			
Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata		Email: ajurcc@ajurcc.org.br Site: https://www.ajurcc.org.br/	
Cidade	UF	CEP	Telefone
Campina Grande	PB	58.441-000	(83) 2148-1161
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Banco do Brasil	63-9		
Nome do Responsável:			CPF
Maria do Carmo dos Santos Silva			700.690.674-14
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
3766805	SSDSPB	Presidente	Diretora/Presidente
Endereço:			
Rua José Roberto Cabral -250, São José da Mata, Campina Grande - PB			CEP 58.441-000
2. OUTROS PARTÍCIPIES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto: “Em poder e ação”		Período de Execução 12 meses	
		Início	Término
		05/2025	04/2026

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João
Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7512525.61074888-8154 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074888-8154>



SDHPRC202502518V01



ANEXO II
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)
PLANO DE TRABALHO 1/3 - CONTINUAÇÃO

Especificação Do Projeto (Programa/Ação):

O projeto “Em poder e ação” é fruto das experiências anteriores da Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania, sobretudo através dos projetos “Empreenda e Renda”, “Sementes: semeando esperança” e “Em poder e ação”, este último, realizado em diferentes territórios do Estado da Paraíba. Nesta ocasião, busca-se atender o público de 300 jovens e mulheres, prioritariamente negros e negras, de comunidades periféricas de Campina Grande, Paraíba, através dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados.

No total, serão 720 horas de formação divididos entre 3 turmas de informática básica, de formação de videomakers, de fabricação de salgados, de confeitaria e de cabelereiro com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados, cada turma tendo as seguintes informações:

- **Informática básica:**
60 beneficiários;
CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.
Objetivo:
Conteúdos gerais: Introdução ao Windows, word, excel, power point e internet.
- **Formação de videomakers:**
60 beneficiários;
CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.
Objetivo: Capacitar na produção de materiais audiovisuais, desde a compreensão da linguagem cinematográfica às técnicas de gravação, roteirização de vídeo, edições básicas, produção de conteúdo para as redes e afins, suprimindo com as necessidades de mercado do chamado empreendedorismo criativo, com a cobertura de eventos, atividades, ações para os setores públicos e privados.
Conteúdos: Introdução à linguagem cinematográfica, técnicas de gravação com celular e câmeras, roteirização, edições básicas, produção de conteúdo para as redes, noções de iluminação, noções de direitos autorais, ética e etc.
- **Fabricação de Salgados:**
60 beneficiários;
CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.
Objetivo: Capacitar e promover autonomia financeira através da produção de salgados variados (coxinhas, empadas, risoles, pastéis e outros), destinados à espaços como restaurantes e lanchonetes ou mesmo destinados a festas e eventos.
Conteúdos: Boas práticas na manipulação de alimentos, segurança alimentar, normas de vigilância sanitária e segurança do trabalho; tipos de salgados, ingredientes, técnicas de produção, técnicas de embalagem, precificação, empreendedorismo e mercado, marketing e redes.
- **Confeitaria:**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB





60 beneficiários;

CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.

Objetivo: A proposta parte do princípio de que a culinária, em especial a confeitaria, pode ser um caminho acessível e imediato para o empreendedorismo popular, de modo que a capacitação e o aprimoramento nas técnicas podem promover autonomia financeira.

Conteúdos: Boas práticas na manipulação de alimentos, segurança alimentar, normas de vigilância sanitária e segurança do trabalho; principais ingredientes; técnicas básicas de confeitaria (massas e recheios); Decoração e apresentação de produtos; precificação, embalagem e conservação de alimentos; empreendedorismo, mercado e marketing.

- **Cabelereiro com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados:**

60 beneficiários;

CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.

Objetivo: Fortalecer os empreendedores e microempreendimentos que respeitam e valorizam a estética negra e a cultura afro-brasileira, promovendo formação específica para trato de cabelos crespos, cacheados e ondulados.

Conteúdos: história e identidade dos cabelos afros; técnicas de lavagem, hidratação, nutrição e finalização; traças e dreads; uso de produtos naturais e cosméticos específicos, atendimento ao público, precificação, empreendedorismo, mercado e marketing.

Nesse sentido os profissionais envolvidos, materiais de apoio, materiais específicos, combustível, camisetas e outros são materiais essenciais para consecução dos fins pretendidos e alcance de resultados satisfatórios, quais sejam: o aprimoramento da formação de jovens e mulheres negros, periféricos, repercutindo na inserção no mercado formal ou informal, no valor agregado aos produtos e serviços prestados e outros.

São comunidades periféricas preferencialmente contempladas: São José da Mata, José Pinheiro, Novo Bodocongó, Acácio Figueiredo, Mutirão, Liberdade, Pedregal, Aluizio Campos, Jardim Europa, Centro, Araxá, Cinza e comunidades rurais como Galante e Queimada da Ema.

Identificação Do Objeto

Realização de formação para o trabalho e renda de jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e cabelereiro com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados, em Campina Grande, Paraíba.

Justificativa Da Proposição

Uma sucessão de crises mundiais, sejam elas econômicas, políticas e sociais tem assolado populações de diversos países, sobretudo de países subdesenvolvidos, em condição de desenvolvimento ou periféricos. No Brasil, por exemplo, nos últimos anos houve uma diminuição de investimento público específico em educação, saúde, assistência e ciência; houve também uma hiper flexibilização de leis trabalhistas e uma diminuição do número de postos de trabalhos formais, que atingiu principalmente grupos socialmente vulnerabilizados, como negros (pretos e pardos), mulheres, jovens, LGBTQIAP+ e outros.

Apesar das mudanças políticas e sociais propostas ao longo do ano de 2023 com um novo Executivo e um novo Legislativo nacional, vê-se a partir das pesquisas, que o processo de inserção da população de negros, mulheres, jovens e outros com idade e capacidade de produção no mercado de trabalho ainda é permeado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.

Documento Nº: 7512525.61074888-8154 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074888-8154>



SDHPRC202502518V01



por distinções, exclusões, restrições e preferências sistemáticas, o que restringe a possibilidade de gozo e exercício de direitos em condição de igualdade, por parte desses grupos.

Exemplo notório desse processo é com a interpretação dos dados contidos na PNAD Contínua, principalmente quando trata sobre a população no mercado de trabalho e suas características (IBGE, 2023): segundo a pesquisa, a taxa de desocupação no Brasil 2º Trimestre de 2023 diminuiu 0,8 ponto percentual em relação ao 1º trimestre do ano, apesar disso a taxa de desocupação das mulheres ainda é maior, bem como é maior a taxa desocupação entre os jovens, nas faixas etárias de 14 a 24 anos.

Também é maior a disparidade do rendimento real quando visto a partir da perspectiva de gênero: mulheres ganham muito menos do que os homens. Pretos e pardos também enfrentam os maiores desafios, com taxas de desocupação que são superiores aos dos brancos e da média geral. Além disso, fatores como o nível de instrução formal (se fundamental completo, médio incompleto, superior incompleto e etc.) são determinantes para a construção de oportunidades de trabalho formal ou de trabalho informal: quanto menor a instrução e a qualificação maior a taxa de informalidade das pessoas ocupadas (IBGE, 2023). O Norte e o Nordeste são, com isso, as regiões onde essa realidade é preponderante, onde, inclusive, o rendimento médio real é o menor.

A população jovem da Paraíba, que, segundos dados do IBGE (2022) correspondem a 25,84% da população estão em contextos semelhantes ao que fora anteriormente apresentado, agravado pelos problemas que se sobrepõe, como a realidade de jovens negros e periféricos, cuja a chance de ser morto de forma violenta é 13,4 vezes maior do que o vivido por um jovem branco. Diante de uma realidade na qual as juventudes paraibanas experimentam, no século XXI, diversas crises, incluindo crises pessoais, ambientais, sociais, éticas, políticas, econômicas e culturais, é evidente que essas situações são reflexo de um contexto histórico nacional e internacional que negligencia essas populações.

Campina Grande, especificamente, como segundo maior município do Estado da Paraíba com mais de 415.000 mil habitantes, não passa por uma situação diferente do cenário nacional e estadual. O segmento de juventudes corresponde a 25,69% da população, mas mesmo com uma expressividade numérica, a invisibilidade das questões que são próprias, como acesso geral à educação de qualidade, oportunidades de emprego e renda se intensificam. A falta de acesso a cursos de formação e qualificação profissional descentralizada, diretamente realizadas nas comunidades periféricas, tais como São José da Mata, José Pinheiro, Novo Bodocongó, Acácio Figueiredo, Mutirão, Liberdade, Pedregal, Aluizio Campos, Jardim Europa, Centro, Araxá, Cinza e comunidades rurais como Galante e Queimada da Ema, é importante fator para manutenção dessas disparidades com relação a formação, qualificação e inserção profissional desses sujeitos social e economicamente vulneráveis.

Nesse sentido, a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania (AJURCC) tendo implementado o primeiro “Em poder e ação” entre os anos de 2023 e 2025, vem, através de sua vasta experiência adquirida, possibilitar a formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de Informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e formação em cabelos crespos, cacheados e ondulados em 15 diferentes comunidades de Campina Grande.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB





PLANO DE TRABALHO 2/3

4. METAS/ETAPAS						
	Especificação da meta	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo Início Término	
Meta nº 1	Contratação da equipe de profissionais para a promoção de atividades de trabalho e renda para 300 jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, nas comunidades periféricas de Campina Grande.	Nota Fiscal Contrato		123.200,00	05/2025	04/2026
	Especificação das etapas	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Prazo Início Término	
Etapa nº1	Contratação da coordenação do projeto (20 horas semanais)	Unid.	1	24.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 2	Contratação de assistente administrativo do projeto (40 horas semanais)	Unid.	1	19.200,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 3	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 4	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 5	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 6	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 7	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	05/2025	04/2026

	Especificação da meta	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo Início Término	
Meta nº 2	Aquisição de materiais para a promoção de atividades de trabalho e renda para 300 jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, nas comunidades periféricas de Campina Grande.	Aquisição de materiais via nota fiscal.		76.400,00	05/2025	04/2026
	Especificação das etapas	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Prazo	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7512525.61074888-8154 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074888-8154>



SDHPRC202502518V01



					Início	Término
Etapa nº 1	Aquisição de kit de lanche contendo: pão, leite, frutas queijo, bolacha e suco etc.	Unid.	3000	12.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 2	Aquisição de combustível para deslocamento dos colaboradores	Litros	1.129	7.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 3	Aquisição de Camisas para educadores e beneficiários/as	Unid.	300	10.800,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 4	Compra de Material de apoio para os cursos. (Farinha de trigo, avental, touca, produtos de beleza, linhas, tintas, panos e etc	Unid.	5	25.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 5	Compra de material pedagógico (caneta, ecobag, lápis, bolas de assopro, tintas, cadernos e etc)	Unid.	1	12.000,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 6	Aquisição de Materiais para divulgação do projeto (folders, cards, banners)	Unid.	1	1.800,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 7	Compra de material de Limpeza	Unid.	1	4.800,00	05/2025	04/2026
Etapa nº 8	Aquisição de material de escritório (pastas, papel, grampo, etc	Unid.	1	3.400,00	05/2025	04/2026

5. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.43	Subvenções Sociais	200.000,00	200.000,00	
33.50.39	Serviço de Pessoa Jurídica			
44.50.51	Obras e Instalações			
44.50.52	Material Permanente			

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João
 Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 -
 08:59hs.
 Documento Nº: 7512525.61074888-8154 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074888-8154>



SDHPRC202502518V01

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



GOVERNO
DA PARAÍBA

PLANO DE TRABALHO 3/3
 (Art. 17 do Decreto nº 33.884/2012)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	VALOR R\$	Mês/Ano	VALOR R\$
Setembro/2024		Março/2025	
Outubro/2024		Abril/2025	
Novembro/2024		Maio/2025	200.000,00
Dezembro/2024		Junho/2025	
Janeiro/2025		Julho/2025	
Fevereiro/2025		Agosto/2025	

7. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO do ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC, Campina Grande, 16/12/2024.

Marina do Carmo dos Santos Silva

Diretora Geral da AJURCC

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
Aprovado. João Pessoa, / / . _____ Concedente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João
 Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
 Documento Nº: 7512525.61074888-8154 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074888-8154>



SDHPRC202502518V01

15/04/2025, 21:57

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.862.289/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJURCC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CICERO ALEXDRINO		NÚMERO 573	COMPLEMENTO *****
CEP 58.441-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE DA MATA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARJUCC@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3314-1980/ (83) 8897-1856	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **21:56:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
 Documento Nº: 7512525.61074911-8891 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074911-8891>



SDHPRC202502518V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.862.289/0001-34
Certidão nº: 21325818/2025
Expedição: 15/04/2025, às 21:52:52
Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.862.289/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.

Documento Nº: 7512525.61074922-8923 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074922-8923>



SDHPRC202502518V01

15/04/2025, 21:55

Certidões - Certidão Trabalhista 81.395.667.345



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 81.395.667.345

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 06.862.289

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 21325851/2025 e pelo CNPJ 06.862.289/0001-34, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 15/04/2025 às 21:55

<https://pje.trt13.jus.br/certidoes/trabalhista/certidao/81395667345>

1/1



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7512525.61074947-8990 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074947-8990>



SDHPRC202502518V01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA
CNPJ: 06.862.289/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:50:33 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CA38.3CC8.A786.3E82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.

Documento Nº: 7512525.61074974-9080 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61074974-9080>



SDHPRC202502518V01

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.862.289/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO DE JUV PELO RES A CUL E CID
Endereço: RUA LUIZA DE CASTRO 76 / SAO JOSE DA MATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58441-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041303232096558551

Informação obtida em 15/04/2025 21:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2617017
Nome: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDA
CNPJ/CPF: 06862289000134
Endereço: CÍCERO ALEXANDRINO, 573,
Bairro: SÃO JOSÉ DA MATA
CEP:
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 14 de Abril de 2025

Código de Verificação: [221451414052026546110]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 14/04/2025 15:41:22



Assinado com senha por [SDH41568] [SENHA] BRUNA SIMONY NÓBREGA MARQUES em 16/04/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7512525.61075035-99 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.61075035-99>



SDHPRC202502518V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/11655

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2025/02518 , 16/04/25 - SDH.

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -

Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

A(o) Gerência De Convênios e Projetos,

Para análise e providências.

João Pessoa, 16 de abril de 2025.

Pollyanna Dutra

Secretária De Estado Do Desenvolvimento Humano
Gabinete Do Secretario Do Desenvolvimento Humano



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 16/04/2025 - 10:03hs.
Documento Nº: 7512801-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512801-7764>



SDHDES202511655A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/17983

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2025/02518 , 16/04/25 - SDH.

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -

Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

A(o) RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL,

Prezada,

Ao cumprimentá-la, encaminho o presente processo para fins de análise documental quanto à conformidade com a legislação vigente. Por oportuno, solicitamos que, caso haja conformidade para elaboração do termo de colaboração entre a referida instituição e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-(SEDH) anexar parecer técnico. Em seguida, e desde que os mesmos estejam presentes, passar à análise técnica quando da conformidade do Plano de Trabalho à legislação vigente.

Atenciosamente

João Pessoa, 12 de junho de 2025.

ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO
Assistente Administrativo
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH40537] [SENHA] ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO em 12/06/2025 - 15:47hs.
Documento Nº: 7983317-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7983317-7764>



SDHDES202517983A

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.862.289/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO DE JUV PELO RES A CUL E CID
Endereço: RUA LUIZA DE CASTRO 76 / SAO JOSE DA MATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58441-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062803002096558586

Informação obtida em 01/07/2025 12:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **1BC1.2602.C6B4.978D**

Emitida no dia 01/07/2025 às 12:56:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **06.862.289/0001-34**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

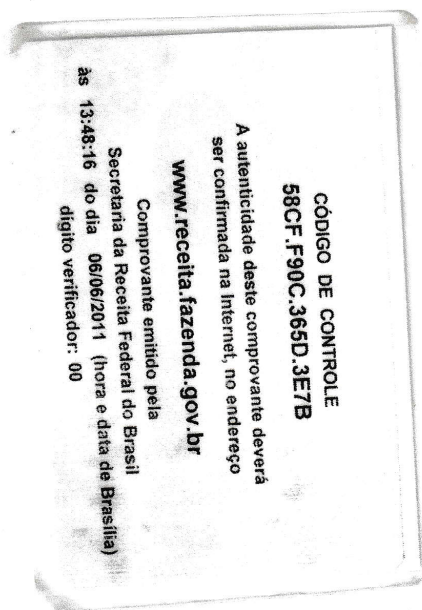
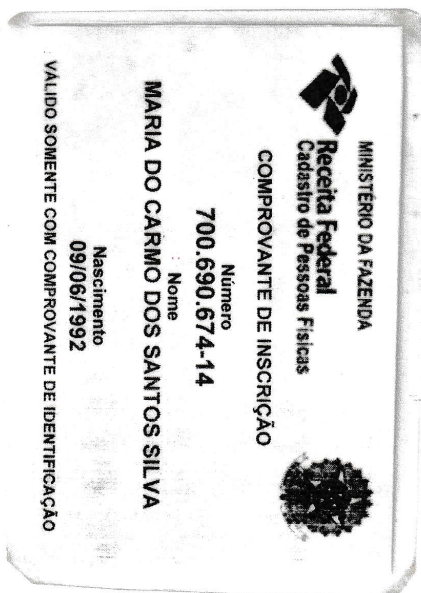
Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 15:51hs.
Documento Nº: 7512525.66893128-2809 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893128-2809>



SDHPRC202502518V01



SDHPRC202502525



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 15:51hs.
Documento Nº: 7512525.66893169-2934 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893169-2934>



CAGEPA
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPINA GRANDE

Av. Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87



GOVERNO DA PARAÍBA

REFERÊNCIA
JUL/2024

MATRÍCULA
12084433

DADOS DO CLIENTE:
ROSELITA DOS SANTOS SILVA
 RUA JOSE LEONIDAS BATISTA, 250 SAO JOSE DA MATA
 CAMPINA GRANDE PB 58441-000
 INSCRIÇÃO: 018.069.047.0467.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrômetro A23SG0431318	Condição de leitura: REALIZADA	Condição do faturamento: REAL	Data da leitura anterior: 18/06/2024
Leitura anterior: 183	Leitura atual: 199	Consumo (m³): 16	Data da próxima leitura: 20/08/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETRO	Nº AMOSTRA	EXIGÊNCIA	ANALISADA	CONFORME
TURBIDEZ	1.51	212	213	213
CLORO	1.00	212	213	213
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
ODR	4.98	212	213	212
COL. TOTAL	0.00	212	213	209

DADOS REFERENTES A: MAI/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 ME

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Água (M3)
JUN/2024	17
MAI/2024	10
ABR/2024	20
MAR/2024	10
FEV/2024	24
JAN/2024	20
MEDIA(M)	19

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 50,89 POR UNIDADE	10 M3	50,89
11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,57 POR M3	6 M3	39,42
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 05/2024		1,89
JUROS DE MORA 05/2024		0,64

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 18/07/2024 | 09:03:25

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,35 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO JUL/2024	VENCIMENTO 24/07/2024	TOTAL (R\$): 92,84
---------------------	--------------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

RACISMO SE ENFRENTA TODOS OS DIAS! DENUNCIE! EM CASO DE RACISMO, PROCURE O CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA DA IGUALDADE RACIAL JOAO BALULA -



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 15:51hs.
 Documento Nº: 7512525.66893194-3022 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893194-3022>



SDHPRC202502518V01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA PARA MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2025-2027



Ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, deu-se início a Assembleia Geral Ordinária da Associação de Juventudes Cultura e Cidadania, na rua Francisco Nogueira de Sousa, número cento e dezessete, Distrito de São José da Mata, no município de Campina Grande, Paraíba. A assembleia teve, conforme Edital 01/2025 publicado, os seguintes pontos de pauta: A) Apresentação e aprovação das contas do biênio 2023-2025; B) Leitura, análise e aprovação de modificações no Estatuto Social da instituição; C) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para biênio 2025-2027. Os trabalhos foram abertos pela Diretora Geral Maria do Carmo dos Santos Silva que passou a condução da reunião para o Diretor Financeiro Felipe Guedes de Souza. O mesmo solicitou à Assembleia a inserção de um novo ponto de pauta, qual seja: a aprovação de novos associados e associadas, sendo acatado por todos os presentes. Seguidos passos, o Diretor explanou sobre a prestação de contas do biênio 2023-2025, trazendo à memória os projetos elaborados e executados, as aquisições realizadas, deixando uma cópia impressa dos balanços para arquivamento na sede da Associação, ficando à disposição de todos os associados. Na ocasião a Assembleia seguiu com a aprovação da prestação de contas do biênio 2023-2025 por unanimidade. Em seguida, o Diretor colocou em pauta a deliberação sobre o ingresso no quadro social da AJURCC de: Joyce Kaynara Silva Gomes, sob CPF. 103.483.514-96, Francielly Meneses dos Santos Simeão sob CPF 096.967.384-12, Fredi Gomes Guimarães sob CPF 929.352.224-15, Joelson da Costa Barbosa, sob CPF 674.878.664-91, Gildenha Alencar Medeiros, sob CPF 013.410864-70, Victor de Lima Oliveira, sob CPF 718.662.814-10, Pedro Henrique Barros Lazaro, sob CPF 560.443.578-30, Janeide Afonso Cavalcante, sob CPF 023.719.624-73 e Magda Aparecida da Silva Moura, CPF 037.855.104-38. A assembleia, por sua vez, admitiu todos os novos associados por aclamação. Ato seguinte, o Diretor Financeiro contextualizou sobre a necessidade de mudança do estatuto social da organização apresentando como justificativa a adequação do Estatuto Social às novas legislações para certificação da instituição como Entidade Beneficente da Assistência Social e da implementação de um Fundo Patrimonial Institucional para sustentabilidade a médio e longo prazo. O estatuto foi lido e debatido em sessão conjunta e as mudanças sugeridas foram aprovadas. Seguidos passos, a Diretoria solicitou aos associados presentes a composição da mesa diretora para condução do ponto da eleição de Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Gestor, novo órgão da Administração da instituição a partir das mudanças estatutárias aprovadas. A mesa foi composta por Hélio Silva Barbosa, que conduziu o processo e Jaqueline Mercês Barbosa que auxiliou na qualidade de secretária. Uma única chapa se apresentou, foi votada e devidamente eleita pelos presentes para o Biênio 2025-2027. Assim, a Diretoria da Associação foi composta por: **Diretora Geral:** Maria do Carmo dos Santos Silva, brasileira, solteira, estudante, sob RG 3.766.805 SSDS/PB e CPF 700.690.674-14; **Diretor Financeiro e Administrativo:** Felipe Guedes de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, sob RG 3137782 SSP/PB e CPF 086.965.894-83; **Diretora Técnica** Cibelle Jovem Leal, brasileira, solteira, professora, RG 2932782 e CPF 063.927.284-30. Para compor o **Conselho Fiscal** foram eleitos: Joyce Kaynara Silva Gomes, brasileira, solteira, pesquisadora, sob CPF 103.483.514-96; Francielly Meneses dos Santos Simeão, brasileira, casada, microempreendedora individual, sob CPF 096.967.384-12; João Victor Silva Calixto, brasileiro, solteiro, estudante, sob CPF 716.145.124-85 e, na qualidade de suplente, Bruno Cavalcante da Silva, brasileiro,



solteiro, microempreendedor individual, sob CPF 128.206.124-07. Para compor junto a Diretoria, o **Comitê Gestor do Fundo Patrimonial**, Kívia Karla de Figueiredo Marinho, brasileira, casada, professora, sob CPF 014.318.934-47, Juarez Gomes de Lima, brasileiro, solteiro, professor, sob CPF 959.617.774-87 e, na qualidade de suplente, Cosmo Júnior Moraes da Silva, brasileiro, casado, professor, CPF 019.910.944-19. Encerrado este momento de eleição foram apresentadas as perspectivas para o próximo biênio 2025-2027 e, nada mais tendo a ser discutido ou deliberado, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu Jaqueline Mercês Barbosa, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes: Maria do Carmo dos Santos Silva, Felipe Guedes de Souza, Bruno Cavalcante da Silva, Joelson da Costa Barbosa, Magda Aparecida da Silva Moura, Hélio Silva Barbosa, Allyson Agostinho de Brito, Ana Beatriz Sousa Guedes, Francielly Meneses dos Santos Simeao, Kívia Karla de Figueiredo Marinho, Juarez Gomes de Lima, Pedro Henrique Barros Lazaro, Victor de Lima Oliveira, Robério Barbosa da Silva, Cibelle Jovem Leal, Cosmo Júnior Moraes da Silva, Fredi Gomes Guimarães, Janeide Afonso Cavalcante, João Victor Silva Calixto e Joyce Kaynara Silva Gomes.

Campina Grande – PB, 07 de junho de 2025.

Maria do Carmo dos Santos Silva
MARIA DO CARMO SANTOS SILVA
Diretor/a Presidente

1. Jaqueline Mercês Barbosa
2. Felipe Guedes de Souza
3. Bruno Cavalcante da Silva
4. Joelson da Costa Barbosa
5. Magda Aparecida da Silva Moura
6. Allyson Agostinho de Brito
7. Ana Beatriz Sousa Guedes
8. Francielly Meneses dos Santos Simeao
9. Kívia Karla de Figueiredo Marinho
10. Juarez Gomes de Lima
11. Pedro Henrique Barros Lazaro
12. Victor de Lima Oliveira
13. Robério Barbosa da Silva
14. Cibelle Jovem Leal
15. Cosmo Júnior Moraes da Silva
16. Fredi Gomes Guimarães
17. Janeide Afonso Cavalcante
18. João Victor Silva Calixto
19. Joyce Kaynara Silva Gomes

5^{of.} / OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ
RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855
CEP 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNJ 07.254-6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 192020 e registrado no Livro A 0289
sob No 192020 e folha 190 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 30/06/2025 08:37:20
EMOL.RS *101.19 FEPJ.RS *20.24 FARPEN.RS *19.89 ISS.RS **5.06
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AR070721 - OQSI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania, também designada pela sigla AJURCC, fundada em 13 de fevereiro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Proletária da Cultura, n. 70, Distrito de São José da Mata, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, inscrita pelo CNPJ n. 06.862.289/0001-34, regida por princípios éticos, da impessoalidade, publicidade, economicidade e moralidade, por este estatuto e pela legislação pertinente.

§1º. As ações da AJURCC serão desenvolvidas no Nordeste brasileiro, com área de atuação prioritária no estado da Paraíba, podendo atuar em rede com outras organizações da sociedade civil em todo o território nacional.

§2º. No atendimento de seus objetivos, a AJURCC poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A AJURCC tem como missão contribuir para a formação de uma cultura cidadã, junto a populações empobrecidas, especialmente crianças, adolescentes, jovens, mulheres, população negra, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, povos tradicionais, camponeses, agricultores familiares e outros, em situação de risco e vulnerabilidade social, visando a defesa dos direitos humanos, dos direitos políticos, econômicos, sociais, artístico-culturais, educacionais e ambientais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e diversa.

Parágrafo único. A entidade não fará distinções de quaisquer naturezas e assegura a diversidade na composição dos seus quadros e no atendimento ao seu público.

Art. 3º. São objetivos sociais da AJURCC:

- I. Promover atividades de relevância pública e social;
- II. Desenvolver ações culturais e educacionais voltadas ao exercício pleno da cidadania;
- III. Promover cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Desenvolver projetos e ações de cultura, lazer, esportes e promoção da saúde integral;
- V. Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania e os direitos humanos estabelecidos e buscar construir novos direitos, consolidar a democracia e outros valores universais;
- VI. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, prioritariamente do Semiárido brasileiro;
- VII. Realizar projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Experimentar, de forma não lucrativa, os modelos socioprodutivos, de comércio, emprego e crédito, em consonância com os princípios do Empreendedorismo e da Economia Solidária;
- IX. Realizar projetos e ações de assistência técnica a agricultores/as familiares, camponeses/as e produtores/as rurais, com objetivo de melhorar a qualidade, produtividade, eficiência e sustentabilidade das atividades;
- X. Realizar eventos, feiras, festivais, oficinas, cursos, palestras e outros;


Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

- XI. Realizar cursos de formação, capacitação e cursos livres para o desenvolvimento de competências individuais, por meio de processo permanente e deliberado de aprendizagem;
- XII. Realizar estudos, pesquisas, produção e divulgação de conhecimentos técnico-científico, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas que dizem respeito aos objetivos e atividades mencionadas neste artigo;
- XIII. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos, sites, materiais diversos, exposições, programas entre outros, bem como realizar a prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos e outros, a título gratuito e/ou oneroso;
- XIV. Intercambiar experiências com outras organizações sem fins lucrativos, com o Setor Público e com o Setor Privado que atuem em áreas afins, buscando o apoio mútuo nas ações empreendidas;
- XV. Prestar consultoria e/ou assessoria às organizações e instituições em assuntos que dizem respeito à sua missão social;
- XVI. Assessorar projetos e ações com o objetivo de desenvolver e fortalecer de modo sustentável indivíduos, coletivos, grupos e comunidades para a inclusão social, econômica e política de seus membros;
- XVII. Monitorar políticas públicas nacionais e internacionais, bem como participar de espaços de controle social e garantidores de novos direitos.

Parágrafo único. A entidade poderá ter Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A AJURCC é constituída por número ilimitado de associados e associadas que serão admitidos/as dentre as pessoas que estejam comprometidas com as causas de ordem socioculturais, das classes socialmente desfavorecidas e alinhados com a missão e objetivos da organização.

Art. 5º. São categorias de associados/as:

- I – Fundadores/as: aqueles e aquelas que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.
- II – Efetivos/as: aqueles e aquelas que tenham sido admitidos/as na forma estatutária.

Art. 6º. Para o ingresso no quadro social da AJURCC, o/a candidato/a deverá protocolar requerimento na Diretoria, que dará ciência ao corpo de associados/as na primeira Assembleia seguinte à data do protocolo.

§1º. O/a candidato/a terá resposta oficial da admissão ou rejeição do pedido por via eletrônica ou pessoalmente, por um prazo não superior a 15 dias a partir da realização da Assembleia.

§2º. Em caso de negativa, a Assembleia deverá apresentar justificativa.

§3º. Desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá decidir sobre esse no prazo de 15 (quinze) dias contadas a partir da data de resposta oficial do pedido.

Deborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979




Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

Art. 7º. São direitos dos associados/as:

- I. Participar das Assembleias com direito à voz e voto;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Participar das ações, eventos e ter acesso à produção material, pedagógico e informativo;
- IV. Realizar com a AJURCC as ações que constituem seus objetivos;
- V. Ter acesso à documentação, livros de contabilidade, balanços e demais documentos atinentes às prestações de contas;
- VI. Socializar por escrito, as informações sobre atividades relativas à AJURCC, a partir da data de publicação do edital de convocação das assembleias gerais;
- VII. Desligar-se voluntariamente, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- VIII. Convocar Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente Estatuto;

Art. 8º. São deveres dos associados/as:

- I. Cumprir as disposições do estatuto e deliberações das Assembleias Gerais e Diretoria;
- II. Participar das assembleias;
- III. Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram designados;
- IV. Realizar com a AJURCC as ações que constituem sua missão e seus objetivos sociais.

SEÇÃO II

PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO: DEMISSÃO, EXCLUSÃO E CADUCIDADE

Art. 9º. A perda da condição de associado/a se dá:

- I. Por demissão, a seu pedido;
- II. Por exclusão deliberada pela Assembleia, desde que haja justa causa, considerando-se como tal atentar contra o patrimônio da entidade, agir contra os objetivos sociais ou praticar qualquer outro ato que venha a causar grave prejuízo material ou moral à entidade;
- III. Por caducidade, quando da incapacidade civil não suprida, morte ou dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O/A associado/a será previamente notificado da Assembleia Geral que julgará a proposta de exclusão, com indicação dos motivos, sendo assegurado o direito à ampla defesa escrita e/ou oral.

Art. 10. Os/As associados/as não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade, a não ser que, no exercício da administração, tenham agido de má-fé ou com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, em descumprimento às normas deste Estatuto e à legislação vigente.

CAPÍTULO IV

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A organização social e administrativa da AJURCC será exercida através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comitê Gestor e


Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979





Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição e constitui-se de todos os associados/as em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, Comitê Gestor e Conselho Fiscal;
- II. Destituir os/as administradores/as;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos dos artigos 38 e 39;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, doar, onerar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Deliberar sobre o plano de ação da instituição;
- IX. Aprovar o regimento interno;

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

§1º. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. Nos casos de relevância e urgência a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

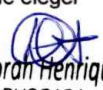
- I. Apreciar o relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre o Plano de Ação Anual da instituição;
- IV. Eleger a Diretoria, Comitê Gestor e Conselho Fiscal.

Art. 16. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quórum especial, exceto em casos excepcionais, previstos neste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria será composta por Diretor/a Geral, Diretor/a Financeira e Administrativa e Diretoria Técnica, eleitos/as para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou abandono de cargo, destituição ou morte do/a titular, será convocado uma nova Assembleia Geral extraordinária com a finalidade de eleger substituto/a.


Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979





Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I. Garantir a gestão da instituição, por meio de seus planos, projetos, programas e parcerias;
- II. Gerenciar os recursos financeiros, humanos e técnicos da instituição, sob sua responsabilidade;
- III. Gerir, juntamente com o Comitê Gestor, o Fundo Patrimonial Institucional;
- IV. Coordenar a execução financeira dos programas e projetos, conforme prazos e objetivos neles definidos;
- V. Informar o Conselho Fiscal sobre o desempenho técnico e financeiro da instituição, bem como sobre quaisquer outros atos relevantes da entidade;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, para fins de aprovação, os relatórios de gestão, balancetes financeiros, prestação de contas e o planejamento anual de atividades com suas respectivas receitas;
- VII. Propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição, doação, oneração, permuta, arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- VIII. Firmar convênios, contratos, termos de cooperação, de fomento, de parceria e acordos com terceiros para consecução dos objetivos sociais e institucionais da entidade;
- IX. Responsabilizar-se pelas relações institucionais, pelas parcerias com órgãos, instituições e entidades de cooperação;
- X. Representar a instituição em redes, fóruns, conselhos, articulações e demais atividades para as quais a organização for convidada;
- XI. Zelar e responder pelo patrimônio da instituição.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas através do voto direto, tendo todos eles o mesmo peso.

Art. 20. Compete ao/a Diretor/a Geral:

- I. Representar a AJURCC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a outros membros a devida representação institucional;
- II. Garantir a integração e harmonia das ações, dos projetos e programas da entidade, zelando pela efetividade e integralidade das ações;
- III. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias;
- IV. Manter relações e entendimentos com autoridades, órgãos, instituições públicas e privadas, com finalidade de obter cooperação para os programas, projetos e ações da instituição;
- V. Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias, acordos, contratos, convênios, termos de cooperação, de fomento e demais parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e outras instituições nacionais e internacionais, para a consecução dos objetivos da entidade, juntamente com o/a Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a;
- VI. Gerir o Fundo Patrimonial Institucional, junto com os membros do Comitê Gestor, eleitos em Assembleia para tal fim.

Art. 21. Compete a/o Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a:

- I. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e financeira da AJURCC;

Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979

(Assinatura)



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

- II. Receber, na ausência do/a Diretor/a Geral citações e notificações judiciais;
- III. Organizar o uso e zelar pela conservação dos bens da instituição e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;
- IV. Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e a segurança do trabalho;
- V. Executar as ações relativas à gestão das finanças da AJURCC;
- VI. Acompanhar a execução financeira dos programas, projetos, contratos e convênios, zelando pelo cumprimento das metas e prazos neles estabelecidos;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral, já com parecer do Conselho Fiscal, os relatórios de gestão e os balanços contábeis e, após aprovação, dar publicidade aos referidos documentos;
- IX. Registrar todo o movimento financeiro e efetuar os pagamentos;
- X. Assinar, com o(a) Diretor(a) Geral todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- XI. Gerir o Fundo Patrimonial Institucional, junto com os membros do Comitê Gestor, eleitos/as em Assembleia para tal fim.

Art. 22. Compete a/o Diretor/a Técnico/a:

- I. Implementar, desenvolver, orientar, supervisionar e coordenar as ações relativas à gestão dos programas e projetos desenvolvidos pela AJURCC, observando o estabelecido em cada projeto, termo e/ou contrato, sobretudo com relação às metas e prazos;
- II. Sistematizar e divulgar informações referentes ao andamento dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela instituição;
- III. Negociar e assinar, juntamente com o/a Diretor/a Geral os projetos desenvolvidos pela instituição;
- IV. Gerir o Fundo Patrimonial Institucional, junto com os membros do Comitê Gestor, eleitos/as em Assembleia para tal fim.
- V. Exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhes forem conferidas.

**SEÇÃO III
DO COMITÊ GESTOR**

Art. 23. O Comitê Gestor é órgão responsável pela administração do Fundo Patrimonial Institucional, constituído de 2 (dois) membros efetivos e um 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os/as Associados/as, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição consecutiva.

§1º. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§2º. O/A Diretor/a Geral será pessoa que conduzirá as reuniões do Comitê Gestor, na ausência deste, cabe a condução ao Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização político-administrativa da AJURCC, constituído de 3 (três) membros efetivos e um 1 (um) suplente, eleitos pela


Débora Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979





Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

Assembleia Geral, dentre os/as Associados/as, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição consecutiva.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre o projeto institucional da AJURCC, o plano de atividades e o orçamento de receitas e despesas;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Acompanhar o desempenho e fiscalizar as aplicações do Fundo Patrimonial Institucional;
- IV. Emitir parecer à Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos empreendidos, em conformidade com as disposições do Estatuto;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária nos casos de relevância e urgência ou quando identificada irregularidade da qual deva dar conhecimento.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

§1º. Em cada reunião será escolhido, dentre seus membros, aquele incumbido de dirigir os trabalhos, redigir parecer e convocar a reunião seguinte.

§2º. As decisões serão tomadas através do voto direto, por maioria simples e constarão na ata lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê Gestor do Fundo Patrimonial Institucional serão realizadas a cada 2 (dois) anos, mediante Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28. Será observado o seguinte procedimento:

- I. O/A Diretor/a Geral abrirá a Assembleia e proporá a indicação de uma mesa diretora *ad hoc*;
- II. As chapas poderão ser apresentadas até o instante da abertura da Assembleia;
- III. Apresentadas as chapas, a votação dar-se-á por voto secreto;
- IV. Computados os votos, proclamar-se-á o resultado, e, imediatamente, dar-se-á posse aos/as eleitos/as.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 29. No caso de vacância por abandono de cargo, destituição ou morte do titular, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger o/a substituto/a.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E CONTROLE

Art. 30. O patrimônio da AJURCC será constituído por bens, direitos e haveres doados ou legados pelos associados/as, por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interno ou externo, por bens adquiridos com recursos próprios da instituição e outros.

Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979





adquiridos nas formas previstas neste estatuto, na legislação civil, devendo ter registro contábil.

Art. 31. As receitas da AJURCC se constituirão de contribuições dos associados, das subvenções, legados, auxílios, remissões, doações, contribuições que forem feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, juros, alugueis, usufrutos que lhes forem conferidos, rendas em seu favor constituído por terceiros, pela prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins, de entidades públicas ou privadas, dividendos decorrentes do exercício de suas atividades, sendo estas rendas, recursos e eventual resultado operacional aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

Art. 32. Os recursos financeiros da AJURCC serão depositados em conta corrente bancária no município de Campina Grande, cuja movimentação será efetuada por transações em sistema de gestão financeira online e/ou cheques nominais, assinados em conjunto ou separadamente pelo/a Diretor/a Geral e pelo/a Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a.

Art. 33. A AJURCC poderá instituir Fundo Patrimonial, composto por ativos permanentes, com vistas a fortalecer, através de uma política de médio e longo prazo, a sustentabilidade da organização e a perpetuação de sua missão e objetivos sociais.

§1º. O Fundo Patrimonial será composto por dotação da própria organização, pelas doações de pessoas físicas ou jurídicas, pelas rendas auferidas a partir da prestação de serviços, pelas aplicações financeiras de recursos próprios e outras formas previstas.

§2º. Observadas as disposições legais aplicáveis, o Fundo Patrimonial poderá ser usado como instrumento de captação de recursos para a instituição, inclusive mediante contribuições a ele destinadas.

§3º. Os recursos e bens que compõe o Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da AJURCC, inclusive em contas distintas, e a sua gestão deverá ter por princípios a eficiência e a transparência.

§4º. O Fundo, inclusive sua política de investimento, reger-se-á pelo disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como pelo regimento interno elaborado pela Diretoria e Comitê Gestor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§5º. O Fundo será administrado e gerido pelo Comitê Gestor, composto pela Diretoria e por dois/duas associados/as efetivos e um/a suplente, eleitos na mesma ocasião e nos mesmos moldes previstos neste estatuto para tal fim, tendo por responsabilidade a garantia da viabilidade econômica da organização e do fundo, elaboração das diretrizes estratégicas, decisão sobre movimentação de recursos, promoção de política de investimentos, prestação de contas e outros.

§6º. O Fundo Patrimonial será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Fiscal da organização na gestão financeira, fiscal e contábil, a fim de garantir a regularidade na composição e gerenciamento, na prestação de contas e afins.

§7º. O Comitê Gestor ou o Conselho Fiscal, a qualquer tempo, poderá solicitar a contratação de auditoria especializada.

Art. 34. A AJURCC manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras e Contabilidade.


Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979





Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.

Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

Art. 35. A AJURCC observará os prazos de conservação de documentos que comprovem a origem e o registro dos seus recursos, e os relativos a atos e operações realizadas que impliquem na modificação da situação patrimonial.

Art. 36. A AJURCC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a sócios/as, conselheiros/as, administradores/as, instituidores/as ou benfeitores/as sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: Nos casos de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a instituição não transferirá a esses os benefícios relativos às imunidades do art. 197, § 7º, da Constituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A AJURCC não remunerará seus associados/as e conselheiros/as pelas funções que exerçam nessa condição, com exceção dos cargos da Diretoria e os cargos disciplinados pela legislação trabalhista vigente e nos casos de prestação de serviços profissionais específicos, respeitados, em ambas as hipóteses, os valores praticados no mercado.

Art. 38. A AJURCC será dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, exigindo-se para tanto o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 39. No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, certificadas nos termos da Lei 13.2014/2015 e LC n. 187/2021 ou entidades públicas.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser reformado por 2/3 (dois terços) dos associados/as presentes em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia, revogando disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 07 de junho de 2025.

Maria de Lourdes dos Santos Silva
Diretora Geral



Déborah Henrique
ADVOGADA
OAB/PB 27.979



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 08/07/2025 - 16:27hs.
Documento Nº: 7512525.66893983-678 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.66893983-678>



SDHPRC202502518V01

08/07/2025, 16:07

Controladoria Geral do Estado do Governo Estadual da Paraíba

Gerência Executiva de Conformidade

Sistema de Controle de Convênios

terça-feira, 8 de julho de 2025 | 16:05

FEAS - 50.0001 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consulta no SIAF

Certidão Gerada Eletronicamente Pelo Sistema

Nome	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA
Código no Siaf	434180
CNPJ	06.862.289/0001-34
Pendências	Nada Consta 

[Página Principal](#)

Bem vindo [RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL](#) [Sair](#)



SDHPRC202502518V01

08/07/2025, 16:07

Controladoria Geral do Estado do Governo Estadual da Paraíba

Gerência Executiva de Conformidade

Sistema de Controle de Convênios

terça-feira, 8 de julho de 2025 | 16:05

FEAS - 50.0001 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consulta no SIAF

Certidão Gerada Eletronicamente Pelo Sistema

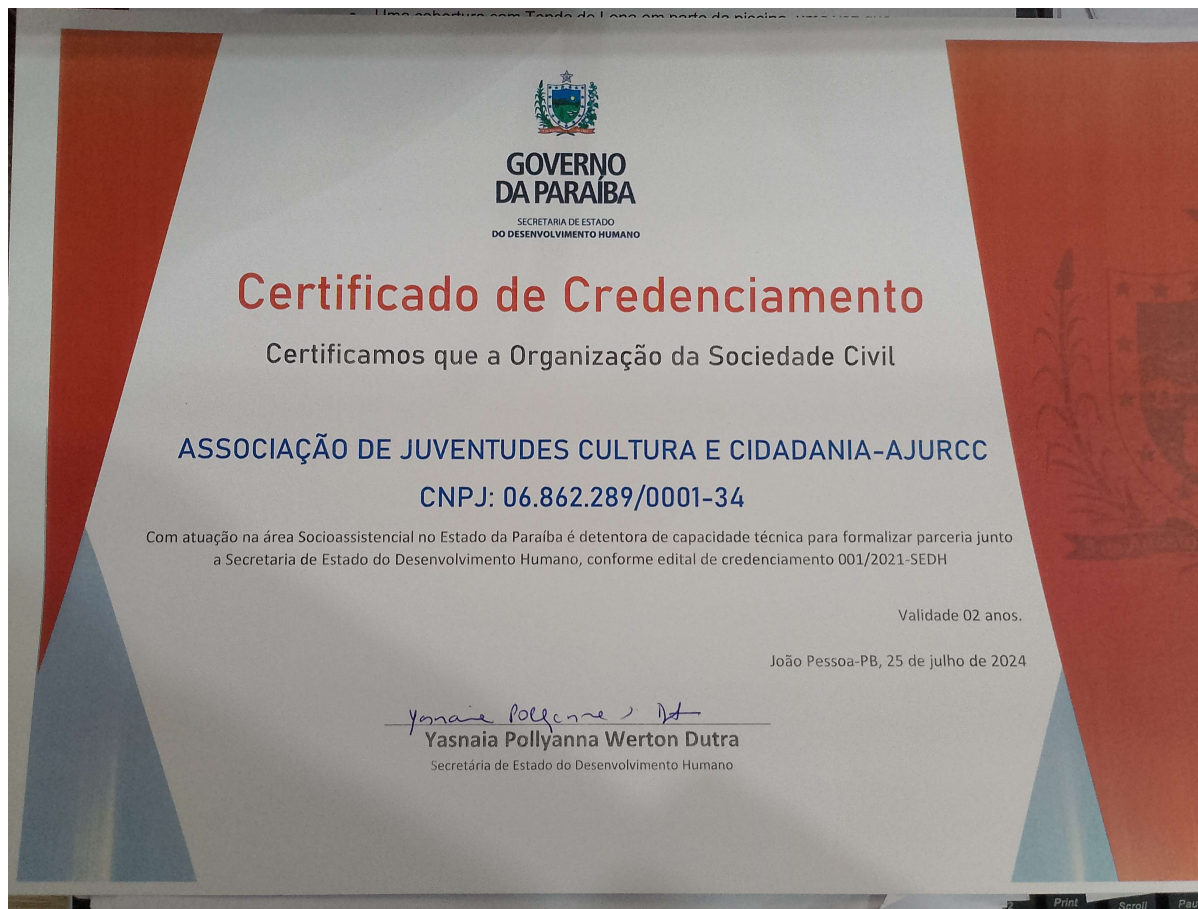
Nome	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA
Código no Siaf	434180
CNPJ	06.862.289/0001-34
Pendências	Nada Consta 

[Página Principal](#)

Bem vindo [RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL](#) [Sair](#)



SDHPRC202502518V01



Scanned with ACE Scanner



Assinado com senha por [SDH99949] [SENHA] POLIANA SÉFORA RODRIGUES BRAGA em 06/08/2024 - 15:59hs.
Documento Nº: 5338097.44770847-514 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5338097.44770847-514>



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:18hs.
Documento Nº: 7512525.67059396-7215 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67059396-7215>



SDHPRC202404603V01

PBdoc



SDHPRC202502518V01

PBdoc

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Nº do Cadastro: 24-09983-8
Nº do Contrato: 0009/2024
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Contratado: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CEGOS
Objeto: Patrocínio para incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste.
Valor (Original): R\$ 56.400,80
Classificação Funcional-Programática: 07101.27.811.5009.6030.00000000287.33904300.50000.0.1.0000
Período da vigência do Contrato: 23/07/2024 a 31/12/2024
Data da assinatura: 23/07/2024
Gestor Contrato: Rossini Freire de Araújo - 1294431
Autoridade competente: LINDOLFO PIRES NETO
LINDOLFO PIRES NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Nº do Cadastro: 24-09720-4
Nº do Contrato: 0017/2024
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Contratado: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE SURF
Objeto: Patrocínio para incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste...
Valor (Original): R\$ 71.118,40
Classificação Funcional-Programática: 2024.07.101.27.811.5009.6030.00000287.3350.41.00.50
Período da vigência do Contrato: 04/07/2024 a 31/12/2024
Data da assinatura: 04/07/2024
Gestor Contrato: Rossini Freire de Araújo - 1294431
Autoridade competente: LINDOLFO PIRES NETO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Nº do Cadastro: 24-09746-9
Nº do Contrato: 0021/2024
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Contratado: CLUBE CAMPESTRE
Objeto: Patrocínio para incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste...
Valor (Original): R\$ 150.000,00
Classificação Funcional-Programática: 2024.07.101.27.811.5009.6030.00000287.3350.41.00.50
Período da vigência do Contrato: 05/07/2024 a 31/12/2024
Data da assinatura: 05/07/2024
Gestor Contrato: Rossini Freire de Araújo - 1294431
Autoridade competente: LINDOLFO PIRES NETO

Hospital Regional de Cajazeiras

LICITAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

DISPENSA Nº 12016/2024
PROCESSO 25.213.000029.2024

A Diretora Geral do Complexo Hospital Regional de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 12016/2024, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a aquisição de pallets, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: HC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.873.342/0001-23, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063 — Elemento de Despesa: 3390-30 Fonte de Recurso: 600

Hospital e Maternidade Estevam Marinho

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 136/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: MAQLAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA — CNPJ nº 40.938.508/0001-50—Data da Assina-

tura:23/07/2024-Período:01 a 31 de Março de 2024 E 01 A 30 de Abril de 2024.Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9413- Elemento de Despesa: 33903900 Classificação Orçamentária: 1903 Exercício 2024 Valor Global: R\$ 1.200,00(Um mil e duzentos reais). O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

REPUBLICAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 144/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: JOSE FILHO DA SILVA -CNPJ n.º 11.332.315/0001-52 -Data da Assinatura:24/07/2024-Período:01 a 30 de Junho de 2024- Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9515, Elemento de Despesa: 33903900 Classificação Orçamentária: 1902 Exercício 2024 Valor Global: R\$ 21.530,44. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 143/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: AMAURY BEZERRA NÓBREGA JUNIOR CNPJ n.º 15.085.199/0001-75-Data da Assinatura:24/07/2024-Período:01 a 30 de Junho de 2024- Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9533- Elemento de Despesa: 33903900 Classificação Orçamentária: 1903 Exercício 2024 Valor Global:4.150,00. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES UPA - CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 34/2024

Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES UPA - CAJAZEIRAS
Contratado: SERVPROL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ n.º 12.929.519/0001-38.
Data da Assinatura: 23 de julho de 2024.
Vigência: JUNHO de 2024.
Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903900.60000.9.1.0000
Código Classificação: 1976
Reserva: 9177
Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO ALTA TEMPERATURA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, VALIDAÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2024/18925.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CREDENCIAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

AVISO RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 58

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/ PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
44.280.537/0001-28	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA - ASSEVI (SDH.PRC-2024/04978)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 — João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/directas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-l-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos telefones: (083) 3133-4070; 3133-4069. João Pessoa — PB, 19 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Assinado com senha por [SDH92879] [SENHA] LUANA RAQUEL ARNAUD ABRANTES em 29/07/2024 - 10:26hs.
Documento Nº: 5338097.44262196-4247 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5338097.44262196-4247>



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:18hs.
Documento Nº: 7512525.67059588-5322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67059588-5322>



SDHPRC202404603V01



SDHPRC202502518V01

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 59

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
06.862.289/0001-34	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC (SDH-PRC-2024/04603)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 - João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133-4069.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 57

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
05.432.079/0001-43	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Rio do Peixe (PB) (SDH-PRC-2024/05138)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 - João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133-4069.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 56

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
19.345.330/0001-47	INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBRADES (SDH-PRC-2024/04349)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 - João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133-4069.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 55

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
02.517.619/0001-01	Escola Viva Olho do Tempo (SDH-PRC-2024/02771)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 - João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133-4069.

João Pessoa - PB, 18 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Assinado com senha por [SDH92879] [SENHA] LUANA RAQUEL ARNAUD ABRANTES em 29/07/2024 - 10:26hs.
Documento Nº: 5338097.44262196-4247 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5338097.44262196-4247>

Fundação Paraibana de
Gestão em Saúde - PBSAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/02398

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, VI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01093-6

OBJETO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BANCO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO - 2024 - PBSAÚDE, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0642/2024 - AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, CNPJ Nº 04.236.076/0001-71, perfazendo o total de: R\$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS

DIRETOR SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00432

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 157/2024

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-00533-9

OBJETO: SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico nº 654/2024 - AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da seleção de fornecedores em favor da empresa: MARINAR CONDIÇÃOADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.657/0001-74, perfazendo o total R\$ 48.849,60 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS

DIRETOR SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00174

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 32/2024

COMPRAS GOV Nº 90032/2024 UASG 930404

REGISTRO CGE Nº 24-01044-8

ÍNIO DA DISPUTA: 12/08/2024, às 09:00 horas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE.

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio do Agente de Contratação, Luiz Péricles de Amorim Cavalcante, designado pela Portaria nº 78/2024, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita04@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 24 de julho de 2024.

LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE

MATRÍCULA Nº 01027

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02220-9

Nº do Contrato 0668/2024

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Objeto CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM - HSGER



SDHPRC202404603V01



SDHPRC202502518V01



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:18hs.
Documento Nº: 7512525.67059588-5322 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67059588-5322>

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 017/2024/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, Matrícula 178864-7, LÍVIA MARIA SALES DOS SANTOS - Matrícula 918926-2; CRISTIANE ANTONIA DE SANTANA CARNAÚBA - Matrícula 610164-0; ADRIANO ALMEIDA DA SILVA - Matrícula 616029-8; e MABELLE DAYANE OLIVEIRA BEZERRA - Matrícula 619922-6, sob a Presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, cuja finalidade é a apuração e conclusão dos fatos constantes no Processo Administrativo SDH-PRC-2023/02229.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 018/2024/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Reconduzir a comissão composta pelos servidores AMANDA KARLA DE SOUSA Mat 178864-7, SABRINA PEREIRA MENDES Mat. 170566-1 e JORDANIO DOS SANTOS OLIVEIRA Mat. 176929-4 para, sob a Presidência da primeira, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo Administrativo nº SDH-PRC-2023/04878.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 020/2024/SEDH/GS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO - Matrícula nº 916.784-6, JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES FRANÇA - Matrícula nº 166.496-4, AMANDA KARLA DE SOUSA - Matrícula nº 178.864-7, MARIA KAROLINA FÉLIX LUSTOSA PIRES - Matrícula nº 919.534-3, JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA - Matrícula nº 919.395-2 e MIKAELE GOMES BATISTA - Matrícula 184.480-6, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, cuja finalidade é o acompanhamento e monitoramento de todos os convênios realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, a fim de fornecer a devida segurança a aplicação dos recursos.

CUMPRASE.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 17/12/2024 - 12:06hs.
Documento Nº: 6655548.53734517-9272 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6655548.53734517-9272>



SDHPRC202409166V01

PBdoc



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:22hs.
Documento Nº: 7512525.67060431-1043 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67060431-1043>



SDHPRC202502518V01

PBdoc

de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

POLO	Nº DO CONTRATO	CONTRATADO (A)	CARGO	V A L O R MENSAL	VIGÊNCIA
MALTA	0180/2024	BIANCA DE SOUSA MEDEIROS ROSEMBERG	ADVOGADA	R\$ 1.600,00	29/02/2024 ATÉ 31/12/2024

PORTARIA Nº 045/2024/GS/SEDH

João Pessoa, 06 de março de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto à Gerência Operacional de Alta Complexidade, nos termos da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março de 2023, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	V A L O R MENSAL	VIGÊNCIA
225/2024	TACIO ROMERO FREITAS DE QUEIROGA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.300,00	06/03/2024 À 31/12/2024

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 47/2024/GS/SEDH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PÂMELA KAROLINE PACHEGO QUEIROGA, Matrícula nº 924.8585-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos Termos de Colaboração e Fomento a serem firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e as Organizações da Sociedade Civil com atuação na área socioassistencial sediadas no Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos termos celebrados, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e prestação de contas;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução dos termos celebrados.

Art. 3º Tomar sem efeito a Portaria nº 132/2021/SEDH/GS publicada no DOE/PB em 22 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de março de 2024.

PORTARIA Nº 056/2024/GS/SEDH

João Pessoa, 08 de março de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "c", com o objetivo de formalizar as CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563/2023 em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	POLO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
204/2024	LUCAS FRANCISCO DA SILVA	SALGADO DE SÃO FÉLIX	MOTORISTA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	07/03/2024 À 31/12/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão**

PORTARIA GS Nº 013/2024

João Pessoa, 04 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO – SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no Art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Eliane Cavalcante Lopes de Sousa, Matrícula nº 186.389-4, para atuar como gestora do Convênio nº 012/2024, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Pocinhos- PB, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Completar a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE CAVALCANTE DE SOUSA
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 17/12/2024 - 12:06hs.
Documento Nº: 6655548.53734534-9331 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6655548.53734534-9331>

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0073/GS/SUPLAN

João Pessoa, 01 de março de 2024

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, RENAN CARNEIRO BARROS PINHEIRO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.739-8, do Cargo em Comissão de Gerente Setorial das Obras de Pressurização das Escadas e Adequação das Instalações do sistema de Combate a Incêndio do Hospital metropolitano Dom José Pires, em Santa Rita/PB, Construção de Subestação 112,5 KVA e Manutenção da Escola E.E.F.M. Isaura Falcão de Carvalho, em Lucena/PB, Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. José Augusto Trindade no Sítio Camarutaba no Município de Mamanguape/PB e Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. João Francelino da Silva e Construção do Ginásio Bom de Bola 20x30, na cidade de Guarabira/PB, com vigência a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº 074/GS/SUPLAN

João Pessoa, 01 de março de 2024

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIANA MEIRA VERAS FIGUEIREDO, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, das Obras de Pressurização das Escadas e Adequação das Instalações do sistema de Combate a Incêndio do Hospital metropolitano Dom José Pires, em Santa Rita/PB, Construção de Subestação 112,5 KVA e Manutenção da Escola E.E.F.M. Isaura Falcão de Carvalho, em Lucena/PB, Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. José Augusto Trindade no Sítio Camarutaba no Município de Mamanguape/PB e Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. João Francelino da Silva e Construção do Ginásio Bom de Bola 20x30, na cidade de Guarabira/PB, com vigência a partir da data da sua publicação.

SIMONE CRISTINA COLLIHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0009/2024

João Pessoa, 08 de março de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, parcialmente, a portaria de n.º 0013/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de julho de 2023, que instituiu a Comissão responsável pelo gerenciamento do Projeto Limite do Visível, especificamente quanto à composição da referida comissão.

Art. 2º - Os membros que irão compor a representação do referido projeto serão compostos, unicamente, por:

Nome	CPF	Função
Jarleyde Andreia Santos Sales de Oliveira	065.258.624-1	Coordenação em suporte pedagógico e curricular
Sâmico Damásio da Mota Silva	045.902.584-80	Coordenação em Gestão e Monitoramento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de março de 2024.

Cláudio Falcão
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 009/2024

João Pessoa, 08 de março de 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antonio Valter de Melo, Matrícula nº 720.680-1, para ser o Gestor dos Contratos nº 0013/2024 e 0014/2024 referente a aquisição de ar condicionado com as empresas Mais Distribuições PB e Nóbrega Comércio e Serviços Ltda.

MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente



SDHPRC202409166V01



SDHPRC202502518V01



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:22hs.
Documento Nº: 7512525.67060515-140 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67060515-140>

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO SEDH
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

PARECER TÉCNICO- TERMO DE FOMENTO

(Art. 35, V da Lei 13.019/14)

PARECER Nº: 75/2025

PROCESSO Nº: SDH-PRC-2025/02518

PROPONETE: AJURCC - ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES CULTURA E CIDADANIA

CNPJ: 06.862.289/0001-34

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO E RENDA DE 300 JOVENS E MULHERES PERIFÉRICOS, PRIORITARIAMENTE NEGROS E NEGRAS, A PARTIR DOS CURSOS DE INFORMÁTICA BÁSICA, FORMAÇÃO DE VIDEOMAKERS, FABRICAÇÃO DE SALGADOS, CONFEITARIA E CURSO DE CABELEREIRO/A COM FOCO EM CABEÇOS CRESPOS, CACHEADOS E ONDULADOS.

1. APRESENTAÇÃO

A emissão desse parecer técnico atende a uma das etapas dos processos de solicitação de parceria com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano por meio do processo administrativo, **SDH-PRC-2025/02518**, a proponente OSC, **AJURCC - ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES CULTURA E CIDADANIA**, encaminhou documentos para realização de parceria com a SEDH, no valor de **(R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS)**.

Esse parecer visa atender o art.º 35 da Lei 13.019/2014 onde o parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do Art.35 da Lei nº13.019, de 2014.O mérito da proposta será por meio do Termo de Fomento conforme art.º 16 da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 onde:

Art. 16.: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

- A. Estatuto Social prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art.. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).
- B. Estatuto Social prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:41hs.
Documento Nº: 7512525.67066049-6102 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67066049-6102>



SDHPRC202502518V01



patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).

- C. Estatuto Social prevendo expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- D. Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ (art.33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art.45, inciso I);
- E. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Relatório de execução das atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente (art.. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº32.487, de 2017, Art.45, inciso XIII);
- F. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art.33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art.45, incisos VII e XIV);
- G. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº32.487, de 2017, Art.45, incisos II e III);
- H. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- I. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualiza dados dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- J. Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

2.2. A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

3. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB



3.1 Em análise do Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015:

- A. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- B. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- C. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- D. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- E. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).

3.2 Da verificação do cronograma de desembolso. Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da SEDH e da OSC;

3.3 Quanto à descrição de quais os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Compete a esta SEDH a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e Avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Estes autos estão anexados aos autos processo, além disso resta presente nos autos o Plano de Trabalho do projeto que contempla todas as suas etapas, os custos previstos e demais elementos que possibilitam a comissão de monitoramento e avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado;

3.4 Quanto a designação do gestor da parceria. No tocante ao gestor do convênio, ficou designado a servidora, PÂMELA KAROLINE PACHECO QUEIROGA, Matrícula nº 924.8585-4, para ser gestora dos Termos de Colaboração e Fomento a serem firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e as Organizações da Sociedade Civil com atuação na área socioassistencial sediadas no Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 13.019/2014. A designação está anexada aos autos em forma de **Portaria Nº 47/2024/GS/ SEDH**, publicada no DOE em **07 de março de 2024**.

3.5 Quanto a designação da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria. A designação está anexada aos autos da forma de **Portaria Nº 020/2024/GS/SEDH publicada no DOE/PB em 05 de fevereiro de 2024**.

3.6 Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB





mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei. A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pela administração pública ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

3.7 Quanto à viabilidade de sua execução: Conforme análise do Plano de Trabalho apresentado resta demonstrada a viabilidade de execução do objeto.

4. CONCLUSÃO

Tendo em consideração a expertise do proponente na realização do objeto pleiteado no Plano de Trabalho;

Considerando os documentos apresentados pela, entendemos que, a instituição respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e **está apta a firmar a parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.**

RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS PB/ N ° 6200 13° REGIÃO
MAT: 924.500-6

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:41hs.
Documento Nº: 7512525.67066049-6102 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67066049-6102>



SDHPRC202502518V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/20762

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2025/02518 , 16/04/25 - SDH.

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -

Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

A(o) Victor de Albuquerque Claudino,

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, informo que o processo em questão está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos da Lei 13.019/2014 (MROSC), que estabelece as normas gerais para a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Contudo, é imprescindível realizar uma análise minuciosa do Plano de Trabalho, para garantir que ele esteja em total conformidade com os requisitos previstos nesta legislação.

Após o atendimento aos requisitos formais exigidos pela Lei 13.019/2014, o processo deverá ser encaminhado para a análise técnica da Gestora de Convênios, a fim de garantir sua adequação à legislação aplicável e à natureza das parcerias reguladas pelo MROSC e encaminhamentos necessários.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL
Assistente Social
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH92799] [SENHA] RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL em 10/07/2025 - 11:41hs.
Documento Nº: 8187643-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8187643-7764>



SDHDES202520762A



1. DADOS CADASTRAIS	
Órgão/Entidade Proponente: Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania	CNPJ: 06.862.289/0001-34

Endereço: Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata			
Cidade	UF	CEP	Telefone: (83) 2148-1161
Campina Grande	PB	58.441-000	Email: ajurcc@ajurrc.org.br Site: https://www.ajurcc.org.br/
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento

JUSTIFICATIVA			
Uma sucessão de crises mundiais, sejam elas econômicas, políticas e sociais tem assolado populações de diversos países, sobretudo de países subdesenvolvidos, em condição de desenvolvimento ou periféricos. No Brasil, por exemplo, nos últimos anos houve uma diminuição de investimento público específico em educação, saúde, assistência e ciência; houve também uma hiper flexibilização de leis trabalhistas e uma diminuição do número de postos de trabalhos formais, que atingiu principalmente grupos socialmente vulnerabilizados, como negros (pretos e pardos), mulheres, jovens, LGBTQIAP+ e outros. Apesar das mudanças políticas e sociais propostas ao longo do ano de 2023 com um novo Executivo e um novo Legislativo nacional, vê-se a partir das pesquisas, que o processo de inserção da população de negros, mulheres, jovens e outros com idade e capacidade de produção no mercado de trabalho ainda é permeado por distinções, exclusões, restrições e preferências sistemáticas, o que restringe a possibilidade de gozo e exercício de direitos em condição de igualdade, por parte desses grupos. Exemplo notório desse processo é com a interpretação dos dados contidos na PNAD Contínua, principalmente quando trata sobre a população no mercado de trabalho e suas características (IBGE, 2023): segundo a pesquisa, a taxa de desocupação no Brasil 2º Trimestre de 2023 diminuiu 0,8 ponto percentual em relação ao 1º trimestre do ano, apesar disso a taxa de desocupação das mulheres ainda é maior, bem como é maior a taxa desocupação entre os jovens, nas faixas etárias de 14 a 24 anos. Também é maior a disparidade do rendimento real quando visto a partir da perspectiva de gênero: mulheres ganham muito menos do que os homens. Pretos e pardos também enfrentam os maiores desafios, com taxas de desocupação que são superiores aos dos brancos e da média geral. Além disso, fatores como o nível de instrução formal (se fundamental completo, médio incompleto, superior incompleto e etc.) são determinantes para a construção de oportunidades de trabalho formal ou de trabalho informal: quanto menor a instrução e a qualificação maior a taxa de informalidade das pessoas ocupadas (IBGE, 2023). O Norte e o Nordeste são, com isso, as regiões onde essa realidade é preponderante, onde, inclusive, o rendimento médio real é o menor.			

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB

[Assinatura]



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.67069570-1840 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67069570-1840>



SDHPRC202502518V01



A população jovem da Paraíba, que, segundo dados do IBGE (2022) correspondem a 25,84% da população estão em contextos semelhantes ao que fora anteriormente apresentado, agravado pelos problemas que se sobrepõe, como a realidade de jovens negros e periféricos, cuja a chance de ser morto de forma violenta é 13,4 vezes maior do que o vivido por um jovem branco. Diante de uma realidade na qual as juventudes paraibanas experimentam, no século XXI, diversas crises, incluindo crises pessoais, ambientais, sociais, éticas, políticas, econômicas e culturais, é evidente que essas situações são reflexo de um contexto histórico nacional e internacional que negligencia essas populações.

Campina Grande, especificamente, como segundo maior município do Estado da Paraíba com mais de 415.000 mil habitantes, não passa por uma situação diferente do cenário nacional e estadual. O segmento de juventudes corresponde a 25,69% da população, mas mesmo com uma expressividade numérica, a invisibilidade das questões que são próprias, como acesso geral à educação de qualidade, oportunidades de emprego e renda se intensificam. A falta de acesso a cursos de formação e qualificação profissional descentralizada, diretamente realizadas nas comunidades periféricas, tais como São José da Mata, José Pinheiro, Novo Bodocongó, Acácio Figueiredo, Mutirão, Liberdade, Pedregal, Aluizio Campos, Jardim Europa, Centro, Araxá, Cinza e comunidades rurais como Galante e Queimada da Ema, é importante fator para manutenção dessas disparidades com relação a formação, qualificação e inserção profissional desses sujeitos social e economicamente vulneráveis.

Nesse sentido, a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania (AJURCC) tendo implementado o primeiro “Em poder e ação” entre os anos de 2023 e 2025, vem, através de sua vasta experiência adquirida, possibilitar a formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de Informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados em 15 diferentes comunidades de Campina Grande.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
A Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania visa, por meio deste convênio, realizar formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e formação em cabelos crespos, cacheados e ondulados, em 15 diferentes comunidades de Campina Grande, Paraíba. Com isso, busca-se beneficiar jovens trabalhadores e empreendedores no aperfeiçoamento de competências técnicas e comportamentais para inserção no mercado de trabalho, formal e informal.	Repasse Concedente	Contrapartida proponente
	Repasse Concedente R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)	Caso exista
	NOME DO PROGRAMA	
	“Em poder e ação”	
	OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Realização de formação para o trabalho a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados o qual será necessário a contratação de profissionais e aquisição de insumos para tal execução do projeto.	Início	Término
	07/2025	06/2026

ANEXO I

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB





(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)
PROPOSTA DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania		CNPJ: 06.862.289/0001-34	
Endereço:			
Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata		Email: ajurcc@ajurrc.org.br Site: https://www.ajurcc.org.br/	
Cidade	UF	CEP	Telefone
Campina Grande	PB	58.441-000	(83) 2148-1161
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável:			CPF
Maria do Carmo dos Santos Silva			700.690.674-14
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
3766805	SSDSPB	Presidente	Diretora/Presidente
Endereço:			
Rua José Roberto Cabral -250, São José da Mata, Campina Grande - PB			CEP 58.441-000
2. OUTROS PARTÍCIPIES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto: "Em poder e ação"		Período de Execução 12 meses	
		Início	Término
		07/2025	06/2026

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João
Pessoa/PB

Assinatura



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.67069570-1840 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67069570-1840>



SDHPRC202502518V01



ANEXO II
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)
PLANO DE TRABALHO 1/3 - CONTINUAÇÃO

Especificação Do Projeto (Programa/Ação):

O projeto “Em poder e ação” é fruto das experiências anteriores da Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania, sobretudo através dos projetos “Empreenda e Renda”, “Sementes: semeando esperança” e “Em poder e ação”, este último, realizado em diferentes territórios do Estado da Paraíba. Nesta ocasião, busca-se atender o público de 300 jovens e mulheres, prioritariamente negros e negras, de comunidades periféricas de Campina Grande, Paraíba, através dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados.

No total, serão 720 horas de formação divididos entre 3 turmas de informática básica, de formação de videomakers, de fabricação de salgados, de confeitaria e de cabelereiro com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados, cada turma tendo as seguintes informações:

- **Informática básica:**
60 beneficiários;
CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.
Objetivo:
Conteúdos gerais: Introdução ao Windows, word, excel, power point e internet.
- **Formação de videomakers:**
60 beneficiários;
CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.
Objetivo: Capacitar na produção de materiais audiovisuais, desde a compreensão da linguagem cinematográfica às técnicas de gravação, roteirização de vídeo, edições básicas, produção de conteúdo para as redes e afins, suprimindo com as necessidades de mercado do chamado empreendedorismo criativo, com a cobertura de eventos, atividades, ações para os setores públicos e privados.
Conteúdos: Introdução à linguagem cinematográfica, técnicas de gravação com celular e câmeras, roteirização, edições básicas, produção de conteúdo para as redes, noções de iluminação, noções de direitos autorais, ética e etc.
- **Fabricação de Salgados:**
60 beneficiários;
CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.
Objetivo: Capacitar e promover autonomia financeira através da produção de salgados variados (coxinhas, empadas, risoles, pastéis e outros), destinados à espaços como restaurantes e lanchonetes ou mesmo destinados a festas e eventos.
Conteúdos: Boas práticas na manipulação de alimentos, segurança alimentar, normas de vigilância sanitária e segurança do trabalho; tipos de salgados, ingredientes, técnicas de produção, técnicas de embalagem, precificação, empreendedorismo e mercado, marketing e redes.
- **Confeitaria:**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB

Assinatura



SDHPRC202502518V01



60 beneficiários;

CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.

Objetivo: A proposta parte do princípio de que a culinária, em especial a confeitaria, pode ser um caminho acessível e imediato para o empreendedorismo popular, de modo que a capacitação e o aprimoramento nas técnicas podem promover autonomia financeira.

Conteúdos: Boas práticas na manipulação de alimentos, segurança alimentar, normas de vigilância sanitária e segurança do trabalho; principais ingredientes; técnicas básicas de confeitaria (massas e recheios); Decoração e apresentação de produtos; precificação, embalagem e conservação de alimentos; empreendedorismo, mercado e marketing.

- **Cabelereiro com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados:**

60 beneficiários;

CH total: 48 horas, realizada em 15 encontros.

Objetivo: Fortalecer os empreendedores e microempreendimentos que respeitam e valorizam a estética negra e a cultura afro-brasileira, promovendo formação específica para trato de cabelos crespos, cacheados e ondulados.

Conteúdos: história e identidade dos cabelos afros; técnicas de lavagem, hidratação, nutrição e finalização; traças e dreads; uso de produtos naturais e cosméticos específicos, atendimento ao público, precificação, empreendedorismo, mercado e marketing.

Nesse sentido os profissionais envolvidos, materiais de apoio, materiais específicos, camisetas e outros são materiais essenciais para consecução dos fins pretendidos e alcance de resultados satisfatórios, quais sejam: o aprimoramento da formação de jovens e mulheres negros, periféricos, repercutindo na inserção no mercado formal ou informal, no valor agregado aos produtos e serviços prestados e outros.

São comunidades periféricas preferencialmente contempladas: São José da Mata, José Pinheiro, Novo Bodocongó, Acácio Figueiredo, Mutirão, Liberdade, Pedregal, Aluizio Campos, Jardim Europa, Centro, Araxá, Cinza e comunidades rurais como Galante e Queimada da Ema.

Identificação Do Objeto

Realização de formação para o trabalho a partir dos cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados o qual será necessário a contratação de profissionais e aquisição de insumos para tal execução do projeto.

Justificativa Da Proposição

Uma sucessão de crises mundiais, sejam elas econômicas, políticas e sociais tem assolado populações de diversos países, sobretudo de países subdesenvolvidos, em condição de desenvolvimento ou periféricos. No Brasil, por exemplo, nos últimos anos houve uma diminuição de investimento público específico em educação, saúde, assistência e ciência; houve também uma hiper flexibilização de leis trabalhistas e uma diminuição do número de postos de trabalhos formais, que atingiu principalmente grupos socialmente vulnerabilizados, como negros (pretos e pardos), mulheres, jovens, LGBTQIAP+ e outros.

Apesar das mudanças políticas e sociais propostas ao longo do ano de 2023 com um novo Executivo e um novo Legislativo nacional, vê-se a partir das pesquisas, que o processo de inserção da população de negros, mulheres, jovens e outros com idade e capacidade de produção no mercado de trabalho ainda é permeado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB

[Assinatura]





por distinções, exclusões, restrições e preferências sistemáticas, o que restringe a possibilidade de gozo e exercício de direitos em condição de igualdade, por parte desses grupos.

Exemplo notório desse processo é com a interpretação dos dados contidos na PNAD Contínua, principalmente quando trata sobre a população no mercado de trabalho e suas características (IBGE, 2023): segundo a pesquisa, a taxa de desocupação no Brasil 2º Trimestre de 2023 diminuiu 0,8 ponto percentual em relação ao 1º trimestre do ano, apesar disso a taxa de desocupação das mulheres ainda é maior, bem como é maior a taxa desocupação entre os jovens, nas faixas etárias de 14 a 24 anos.

Também é maior a disparidade do rendimento real quando visto a partir da perspectiva de gênero: mulheres ganham muito menos do que os homens. Pretos e pardos também enfrentam os maiores desafios, com taxas de desocupação que são superiores aos dos brancos e da média geral. Além disso, fatores como o nível de instrução formal (se fundamental completo, médio incompleto, superior incompleto e etc.) são determinantes para a construção de oportunidades de trabalho formal ou de trabalho informal: quanto menor a instrução e a qualificação maior a taxa de informalidade das pessoas ocupadas (IBGE, 2023). O Norte e o Nordeste são, com isso, as regiões onde essa realidade é preponderante, onde, inclusive, o rendimento médio real é o menor.

A população jovem da Paraíba, que, segundos dados do IBGE (2022) correspondem a 25,84% da população estão em contextos semelhantes ao que fora anteriormente apresentado, agravado pelos problemas que se sobrepõe, como a realidade de jovens negros e periféricos, cuja a chance de ser morto de forma violenta é 13,4 vezes maior do que o vivido por um jovem branco. Diante de uma realidade na qual as juventudes paraibanas experimentam, no século XXI, diversas crises, incluindo crises pessoais, ambientais, sociais, éticas, políticas, econômicas e culturais, é evidente que essas situações são reflexo de um contexto histórico nacional e internacional que negligencia essas populações.

Campina Grande, especificamente, como segundo maior município do Estado da Paraíba com mais de 415.000 mil habitantes, não passa por uma situação diferente do cenário nacional e estadual. O segmento de juventudes corresponde a 25,69% da população, mas mesmo com uma expressividade numérica, a invisibilidade das questões que são próprias, como acesso geral à educação de qualidade, oportunidades de emprego e renda se intensificam. A falta de acesso a cursos de formação e qualificação profissional descentralizada, diretamente realizadas nas comunidades periféricas, tais como São José da Mata, José Pinheiro, Novo Bodocongó, Acácio Figueiredo, Mutirão, Liberdade, Pedregal, Aluizio Campos, Jardim Europa, Centro, Araxá, Cinza e comunidades rurais como Galante e Queimada da Ema, é importante fator para manutenção dessas disparidades com relação a formação, qualificação e inserção profissional desses sujeitos social e economicamente vulneráveis.

Nesse sentido, a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania (AJURCC) tendo implementado o primeiro “Em poder e ação” entre os anos de 2023 e 2025, vem, através de sua vasta experiência adquirida, possibilitar a formação para o trabalho e renda de 300 jovens e mulheres periféricos, prioritariamente negros e negras, a partir dos cursos de Informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e formação em cabelos crespos, cacheados e ondulados em 15 diferentes comunidades de Campina Grande.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB





PLANO DE TRABALHO 2/3

4. METAS/ETAPAS						
	Especificação da meta	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
					Início	Término
Meta nº 1	Contratação da equipe de profissionais para a promoção de atividades de trabalho e renda para 300 jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, nas comunidades periféricas de Campina Grande.	Nota Fiscal Contrato		130.200,00	07/2025	06/2026
	Especificação das etapas	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Prazo	
					Início	Término
Etapa nº1	Contratação da coordenação do projeto (20 horas semanais)	Unid.	1	24.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 2	Contratação de assistente administrativo do projeto (40 horas semanais)	Unid.	1	19.200,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 3	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 4	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 5	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 6	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 7	Contratação de Educador/a (144 horas)	Unid.	1	16.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 8	Contratação de Assessoria (100 horas)	Unid.	1	7.000,00	07/2025	06/2026

	Especificação da meta	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
					Início	Término
Meta nº 2	Aquisição de materiais para a promoção de atividades de trabalho e renda para 300 jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, nas	Aquisição de materiais via nota fiscal.		69.800,00	07/2025	06/2026

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João Pessoa/PB

[Assinatura]



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.67069570-1840 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67069570-1840>



SDHPRC202502518V01

	comunidades periféricas de Campina Grande.					
	Especificação das etapas	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Prazo	
					Início	Término
Etapa nº 1	Aquisição de kit de lanche contendo: pão, leite, frutas queijo, bolacha e suco etc.	Unid.	3000	12.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 2	Aquisição de Camisas para educadores e beneficiários/as	Unid.	300	10.800,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 3	Compra de Material de apoio para os cursos. (Farinha de trigo, avental, touca, produtos de beleza, linhas, tintas, panos e etc	Unid.	5	25.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 4	Compra de material pedagógico (caneta, ecobag, lápis, bolas de assopro, tintas, cadernos e etc)	Unid.	1	12.000,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 5	Aquisição de Materiais para divulgação do projeto (folders, cards, banners)	Unid.	1	1.800,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 6	Compra de material de Limpeza (papel higiênico, água sanitária, sabão em pó, detergente e etc)	Unid.	1	4.800,00	07/2025	06/2026
Etapa nº 7	Aquisição de material de escritório (pastas, papel, grampo, etc	Unid.	1	3.400,00	07/2025	06/2026

5. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.43	Subvenções Sociais	69.800,00	69.800,00	
33.50.39	Serviço de Pessoa Jurídica	130.200,00	130.200,00	
44.50.51	Obras e Instalações			
44.50.52	Material Permanente			

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João

 Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.

Documento Nº: 7512525.67069570-1840 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67069570-1840>



SDHPRC202502518V01



PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2012)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	VALOR R\$	Mês/Ano	VALOR R\$
Julho/2025	100.000,00	Janeiro/2026	
Agosto/2025		Fevereiro/2026	
Setembro/2025		Março/2026	
Outubro/2025		Abril/2026	
Novembro/2025		Maió/2026	
Dezembro/2025	100.000,00	Junho/2026	

7. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO do ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC, Campina Grande, 01/07/2025.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Diretora Geral da AJURCC

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
Aprovado. João Pessoa, / / . _____ Concedente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João
Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.67069570-1840 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67069570-1840>



SDHPRC202502518V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/20765

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2025/02518 , 16/04/25 - SDH.

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -

Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

A(o) PAMELA KAROLINE PACHECO QUEIROGA,

Ao cumprimentá-la, encaminho o presente processo onde foi realizada análise parcial do plano de trabalho e desde já atesto que o processo está em conformidade.

Encaminho agora para que vossa senhoria possa realizar análise técnica quando da conformidade do Plano de Trabalho.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

Victor de Albuquerque Claudino
Assistente Administrativo
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH99938] [SENHA] VICTOR DE ALBUQUERQUE CLAUDINO em 10/07/2025 - 11:57hs.
Documento Nº: 8188096-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8188096-7764>



SDHDES202520765A

**GOVERNO
DA PARAÍBA****JUSTIFICATIVA nº. 093/2025****PROCESSO nº. 2518/2025****INTERESSADO:** Associação de Juventudes Cultura e Cidadania - AJURCC**ASSUNTO:** Solicitação de Termo de Fomento**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Refere-se esta justificativa a necessidade de formalização do Termo de Fomento com a AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania, Organização da Sociedade Civil credenciada junto a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujo objetivo é a realização de cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados o qual será necessário a contratação de profissionais e aquisição de insumos para tal execução do projeto, conforme disposições constantes no Plano de Trabalho em anexo.

Atualmente, compete a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, como órgão gestor da política de Assistência Social do Estado da Paraíba, articular ações sociais de forma descentralizada, envolvendo todos os municípios do Estado, coordenando e viabilizando ações que visam uma melhor qualidade de vida dos paraibanos através dos diversos programas.

As Instituições sem fins lucrativos atuam de forma filantrópica, porém com o atendimento voltado às pessoas ou grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Após a Constituição de 1988 e com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) considerou-se a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, provendo os mínimos sociais e garantindo as necessidades básicas dos indivíduos.

Por este motivo, visando a melhoria da qualidade de vida da população em estado de vulnerabilidade social, o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, realiza o investimento financeiro necessário a execução de projetos de assistência social advindos de parcerias com essas entidades não governamentais.

Para a concretização deste projeto de relevante interesse social, a SEDH lançou o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024 – SEDH** contendo os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH/PB.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH

Av. Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4073 | 4061

E-mail: sedhadm@hotmail.com



Assinado com senha por [SDH96448] [SENHA] PAMELA KAROLINE PACHECO QUEIROGA em 10/07/2025 - 12:06hs.

Documento Nº: 7512525.67072271-9738 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67072271-9738>



SDHPRC202502518V01



GOVERNO DA PARAÍBA

Desse modo, a formalização da parceria supramencionada se enquadra nos termos do Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento, no caso de prestação de serviços, na área de Assistência Social, estando a instituição apta a concretização dos objetivos propostos. Sendo assim, tendo em vista a regularidade da documentação apresentada que preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, justifica-se a formalização do Termo de Fomento.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

Pâmela Karoline P. Queiroga

GESTORA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH

Av. Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4073 | 4061

E-mail: sedhadm@hotmail.com



Assinado com senha por [SDH96448] [SENHA] PAMELA KAROLINE PACHECO QUEIROGA em 10/07/2025 - 12:06hs.

Documento Nº: 7512525.67072271-9738 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.67072271-9738>



SDHPRC202502518V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/20772

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2025/02518 , 16/04/25 - SDH.

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -

Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

A(o) Gerência De Convênios e Projetos,

Cumprimentando-o, envio o presente processo com a devida justificativa técnica, para providências.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

PAMELA KAROLINE PACHEGO QUEIROGA

Gestora de Convênios

Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH96448] [SENHA] PAMELA KAROLINE PACHEGO QUEIROGA em
10/07/2025 - 12:07hs.
Documento Nº: 8188348-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8188348-7764>



SDHDES202520772A

SIAF 4.0		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		RO RESERVA ORÇAMENTÁRIA		EXERCÍCIO 2025	NÚMERO DO DOCUMENTO 503
NOME DO ÓRGÃO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						CÓDIGO DA UG 500001	
NOME DO CREDOR						CÓDIGO DO CREDOR 0	
FINALIDADE Atender ao processo SDH-PRC-2025/02518 com objetivo de transferir, mediante convenio ou instrumento congênere, os recursos acima citados para custeio de projetos em assistência social desenvolvida pela entidade para realizar cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e formação em cabelos crespos, cacheados e ondulados, em 15 diferentes comunidades.							
NÚMERO DA RO ANULADA 503	MOVIMENTO 11	DATA DA ATUALIZAÇÃO 10/07/2025					
VALOR DA RESERVA 69.800,00	VALOR ANULADO 0,00	VALOR EMPENHADO 0,00	SALDO RESERVA 69.800,00	EMENDA PARLAMENTAR 0 / 0			
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27902.08.243.5008.2847.00000000287.33504300.50000.0.1.0000						CÓDIGO REDUZIDO DA CLASSIFICAÇÃO 5086	
27902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 5008 - Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social 2847 - Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especi 33504300 - Subvenções Sociais 50000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0 - DOTAÇÃO NORMAL 1 - Recursos do Exercício Corrente 0 - CO Padrao							
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ANTONIO RAMON TEOFILO DELFINO							



SIAF 4.0 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		RO RESERVA ORÇAMENTÁRIA		EXERCÍCIO 2025	NÚMERO DO DOCUMENTO 504
NOME DO ÓRGÃO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				CÓDIGO DA UG 500001	
NOME DO CREDOR				CÓDIGO DO CREDOR 0	
FINALIDADE Atender ao processo SDH-PRC-2025/02518 com objetivo de transferir, mediante convenio ou instrumento congênere, os recursos acima citados para custeio de projetos em assistência social desenvolvida pela entidade para realizar cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e formação em cabelos crespos, cacheados e ondulados, em 15 diferentes comunidades.					
NÚMERO DA RO ANULADA 504	MOVIMENTO 11	DATA DA ATUALIZAÇÃO 10/07/2025			
VALOR DA RESERVA 130.200,00	VALOR ANULADO 0,00	VALOR EMPENHADO 0,00	SALDO RESERVA 130.200,00	EMENDA PARLAMENTAR 0 / 0	
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27902.08.243.5008.2847.00000000287.33503900.50000.0.1.0000					CÓDIGO REDUZIDO DA CLASSIFICAÇÃO 3818
27902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 5008 - Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social 2847 - Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especi 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0 - DOTAÇÃO NORMAL 1 - Recursos do Exercício Corrente 0 - CO Padrao					
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ANTONIO RAMON TEOFILO DELFINO					





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/20792

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2025/02518 , 16/04/25 - SDH.

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -

Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

A(o) ASSESSORIA TÉCNICO NORMATIVA,

Para as providências cabíveis.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO
Assistente Administrativo
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH40537] [SENHA] ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO em 10/07/2025 - 14:28hs.
Documento Nº: 8190829-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8190829-7764>



SDHDES202520792A

Convênio nº 956.076/2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos e ou cooperativas de trabalho ou de produção para a implementação das tecnologias sociais sistema de placas de 16 mil litros, cisterna calçada de 52 mil litros, sistema de enxurradas de 52 mil litros, barragem subterrânea e barreiro trincheira familiar, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo e das Instruções Normativas SESAN/MDS nº 9/2023, nº 10/2023, nº 30/2023, nº 29/2023 e nº 33/2023. Este Edital e seus anexos estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Humano e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano>; <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/edital-de-chamada-publica>

João Pessoa, 09 de setembro 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024 – SEDH

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANter PARCERIAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH/PB PARA DESENVOLVER SERVIÇOS NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA

A Secretária Estadual de Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 3º, XIII da Lei Estadual nº 8.186/2007, na qualidade de gestora da Política Estadual de Desenvolvimento Humano, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o Artigo 30, inciso VI;
- as Normativas Constitucionais, Leis Federais e Estaduais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destaca-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; a Resolução CNAAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e posteriores alterações; e Resolução CNAAS nº 33/2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
- a Resolução CNAAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**:
1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH/PB.

1.2 - O presente Edital de Credenciamento **NÃO GERA OBRIGATORIEDADE** da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, em celebrar parcerias junto às instituições credenciadas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, as Organizações da Sociedade Civil nos termos do Art. 2º, inciso I, respectivas alíneas da Lei Federal nº 13.019/2014 que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Prestar serviços, executar programas ou projetos, e/ou conceder benefícios socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.742/1993;

II - Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;

III - Ter inscrição ativa no respectivo Conselho de Assistência Social – CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

IV - Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

V - Apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme Item 3 deste Edital.

2.2 Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social no Município sede da instituição, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 - O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado e sua atuação e dirigido à Gerência de Convênios e Projetos desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e enviado ao endereço eletrônico: protocolosedh2021@gmail.com, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

II - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a SEDH observará se estão presentes as seguintes premissas:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;

IV - Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

VI - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura de eventual parceria;

VII - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos ou organismos internacionais; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou conselhos de direitos e/ou políticas públicas;

b) Para Organizações que já tiveram parceria com a SEDH em anos anteriores: Atestado de Capacidade Técnica e de cumprimento do objeto de parceria firmada com a SEDH emitido pela Gerência de Convênios e Projetos;

c) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

d) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produtos de conhecimento;

e) Declaração de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

VIII - Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas. (ANEXO I – Modelo A);

IX - Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho

a) Contrato de Aluguel ou Termo de Cessão;

b) Comprovante de Residência em nome da OSC;

c) Declaração de habitação/funcionamento, quando comprovante de residência não for em nome da OSC;

X - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil;

XI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XIV - Certidão Negativa de Tributos Municipais, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já respeitáveis na forma da lei ou comprovante de recebimento do documento emitido no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), no site da Receita Federal, que atestem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil. A respectiva documentação deverá estar chancelada por Contador habilitado e inscrito no Conselho Profissional;

XVI Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado da Paraíba, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO I – Modelo B);

XVII - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (ANEXO I – Modelo C);

a) não leve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconhecida ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (ANEXO I – Modelo D);

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIX - Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (ANEXO I – Modelo E);

4 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os representantes das Organizações da Sociedade Civil devem apresentar a documentação exigida, devendo ser enviada em papel timbrado que contenha endereço, telefone e e-mail da instituição, através de endereço eletrônico, contendo no assunto do e-mail, os seguintes dados:

I Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 001/2024 – SEDH;

II Razão Social da OSC;

III CNPJ da OSC;

IV Telefone para contato com a OSC;

4.2 O envio dos documentos não gera credenciamento automático. O credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais.

4.3 O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou dever



Assinado com senha por [SDH41428] [SENHA] AMANDA KARLA DE SOUSA em 13/09/2024 - 13:38hs.
Documento Nº: 4761924.47427183-5362 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4761924.47427183-5362>

 PBdoc



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161709-5622 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161709-5622>

 PBdoc



SDHPRC202402372V01



SDHPRC202502518V01

ao Estado, quanto à celebração de parceria.

4.4 A OSC terá prazo de 20 dias, após o contato da Gerência de Convênios e Projetos, para envio dos documentos pendentes, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 As propostas serão analisadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento, composto por representantes indicados pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano.

5.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes deste Certame, conforme Artigo 27, § 2º, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 – DA HABILITAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após o procedimento de análise previsto no Item 5, e tendo a OSC solicitante apta, a Gerência de Convênios e Projetos fará a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais, devidamente assinado pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano.

6.2 O pedido de credenciamento será indeferido em caso de não cumprimento dos requisitos previstos nos itens 2 e 3 deste Edital, cabendo à Gerência de Convênios e Projetos informar à Organização da Sociedade Civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento. A OSC tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso a contar do comunicado de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.2.1 – A SEDH tem o prazo de até 30 (trinta) dias para responder o recurso referente ao indeferimento do pedido de credenciamento.

6.3 A relação das organizações da sociedade civil credenciadas será publicada no Extrato do Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizada no site da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, no seguinte link:
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>

6.4 As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando, à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, a documentação descrita no item 3 deste Edital, devidamente atualizada.

6.5 O Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – tiver parceria denunciada unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

6.6 A Gerência de Convênios e Projetos deverá divulgar o ato de descredenciamento no site da SEDH.

7 – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, em Edital subsequente que venha a substituí-lo este.

§ 1º A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, se o caso, da documentação apresentada.

8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Estado da Paraíba, para a celebração de parcerias comprometendo-se a aceitá-las.

8.2 Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho (MODELO Anexo III), obedecendo as determinações deste Edital e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o detalhamento da proposta, apresentado em formato escrito, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas, no qual deve constar, no mínimo:

I - Identificação: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do projeto, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

II - Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários);

III - Detalhamento do Serviço:

a) Justificando o porquê da execução do plano de trabalho contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do desenvolvimento do plano para os problemas locais e regionais; potencial do plano para contribuir no enfrentamento de outros problemas, bem como impacto social previsto (as transformações positivas esperadas, em termos de melhoria da qualidade de vida dos usuários); descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco); público alvo, bem como a quantidade, ou seja, o número de pessoas, devendo observar o público prioritário previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IV - Descrição das estratégias, métodos e resultados esperados, com quadro detalhado para cada atividade.

V - Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

VI - Plano de Aplicação dos Recursos: deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminando por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do termo de parceria;

VII – Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas.

8.3 As convocações para celebração de parceria ocorrerão mediante necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de demanda que justifique a execução indireta de serviço socioassistencial, a critério da SEDH.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

- ANEXO I – MODELOS DOS DOCUMENTOS;

9.2 Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo indeterminado para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico oficial da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1-1>, podendo as OSC's

interessadas se credenciarem a qualquer tempo.

9.3 As informações sobre o Credenciamento poderão ser obtidas na Gerência de Convênios e Projetos, na Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH, no endereço: Edifício Júlio A. Pinto, Avenida Epitácio Pessoa, 2501, CEP: 58.030-002, João Pessoa/PB no horário das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, bem como através do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com ou pelo telefone (83) 3133-4070.

9.4. Os casos omissos serão analisados pela comissão de seleção.

João Pessoa, 09 de setembro de 2024.
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEDH
MODELOS DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A

(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEDH, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 004/2021-SEDH, a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado da Paraíba, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEDH, que a organização da sociedade civil: a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, recomendada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

MODELO D

(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEDH, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



Assinado com senha por [SDH41428] [SENHA] AMANDA KARLA DE SOUSA em 13/09/2024 - 13:38hs.
Documento Nº: 4761924.47427183-5362 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4761924.47427183-5362>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161709-5622 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161709-5622>



SDHPRC2024042372V01



SDHPRC202502518V01

incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

MODELO E

(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS
Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 001/2024, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do dirigente)

MODELO F

Modelo de Ofício de Solicitação
(Papel Timbrado da OSC)

OFÍCIO Nº XXXX

Município, XX DE XX DE XXXX.

Excelentíssima Senhora,
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Assunto: Solicita credenciamento através do Edital 001/2024 - SEDH.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a documentação em anexo referente ao pedido de credenciamento da Organização da Sociedade Civil (NOME DA INSTITUIÇÃO) a qual presta serviços (descrever o serviço). Assim, solicitamos de Vossa Excelência os encaminhamentos necessários para o deferimento do pedido. Atenciosamente.

Responsável
Nome da OSC

Secretaria de Estado
da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAIBA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), torna pública a Outorga dos bolsistas selecionados através do Edital n.º 003/2024, referente à seleção para ingresso no Projeto Rede de Apoio Institucional para Qualificação e Matriciamento Gerencial de Trabalhadores e Gestores do SUS com foco na Regionalização para Organização da Rede de Atenção à Saúde - REAP QUAL/PB, conforme abaixo:

NOME	PERFIL	VIGÊNCIA
1. Leiliane Teixeira Bento Fernandes	Coordenador Geral	15/07/2024 a 15/07/2025
2. Cintia Medeiros Robles Aguiar	Apoio Administrativo	15/07/2024 a 15/07/2025
3. Daynara Cordeiros Domingos	Apoio Administrativo	15/07/2024 a 15/07/2025
4. Eduardo Rodrigues Alves	Apoio Administrativo	15/07/2024 a 15/07/2025
5. Antonio Alexandre Cordeiro dos Santos	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
6. Bárbara de Souza Ferreira	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
7. Ângela Maria de Lima Prata Leite	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
8. Camila de Oliveira Prata Pessoa	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025

9. Danielle Carmem Porto Lucena	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
10. Danielle Jernohara Martins Alves	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
11. Danielle Victor Fernandes	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
12. Dheborá Rhamny Ribeiro Escotel de Lima	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
13. Diego Indício de Freitas Santos	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
14. Francisco Fernandes Abel Mangueira	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
15. Geiselielly Raquel da Cruz Aguiar	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
16. Joana Lucena Silva	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
17. Juliana da Silva Santos	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
18. Lara Maria Alves de Carvalho	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
19. Maria Vitoria de Souza Medeiros	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
20. Nathalia Claudino do Nascimento	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
21. Wynne Pereira Nogueira	Apoiador Institucional do eixo VII	15/07/2024 a 15/07/2025
22. Daiane Martins Beltrão	Coordenador do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
23. Bruna Pereira da Silva	Apoiador Institucional eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
24. João Victor Nunes Indio	Apoiador Institucional eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
25. Vinicius Soares Ribeiro	Apoiador Institucional eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
26. Anderson Fellyp Avelino Diniz	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
27. Amanda Fernandes de Araújo	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
28. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
29. Diogo Rafael da Silva Borges	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
30. Eduardo Bezerra de Almeida	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
31. Giuliane Targino Aires Moreno	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
32. Neiridene Maciel Dantas	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
33. Robemilson Diniz Alves	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
34. Samara Moraes de Oliveira	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
35. Sandy Torres Lendro da Silva	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
36. Vandiane Martins Moreira	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025
37. Welyson Geiel Lopes de Lima	Apoiador Matricial do eixo VIII	15/07/2024 a 15/07/2025

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2024.



Assinado com senha por [SDH41428] [SENHA] AMANDA KARLA DE SOUSA em 13/09/2024 - 13:38hs.
Documento Nº: 4761924.47427183-5362 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4761924.47427183-5362>



SDHPRC202402372V01



SDHPRC202502518V01



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161709-5622 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161709-5622>

Parecer Referencial n.0005/2022 – PGE.
Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Assunto: Parecer Referencial. Celebração de Termos de Colaboração

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO (ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014). ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE CELEBRAÇÃO. CABIMENTO E REQUISITOS. MINUTA PADRÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL N. 42.231 DE 28 DE JANEIRO DE 2022. DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020. DECRETO Nº 33.884/2013. ORIENTAÇÕES. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA, CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO GESTOR COMPETENTE CERTIFICANDO QUE A MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOI FIELMENTE UTILIZADA E QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER REFERENCIAL FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS (ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020).

1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à análise jurídica acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de **Parcerias (Termos de Colaboração)** entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e

1



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES202202448

VPBdoc



SDHPRC202403205V01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014), visando à transferência de recursos financeiros destinados à execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social.

É imperioso destacar que o presente Parecer Referencial trata exclusivamente da demanda referente à formalização de Termo de Colaboração a ser adotada na celebração das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com as Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Em 17 de setembro de 2020, foi publicado Decreto Estadual nº 40.548/2020 disciplinando o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras. No art. 18 do referido Decreto, há a previsão de elaboração de Parecer Referencial para situações idênticas e recorrentes, conforme segue:

2



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO III
DOPARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES
Art. 18. A Procuradoria Geral do Estado poderá editar pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensados de análise jurídica individualizada.
§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.
§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.
Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos:
I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

O procedimento ordinário para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil envolve a análise prévia deste órgão consultivo de todas as minutas com esse objeto, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embarçando o desempenho de sua atribuição institucional.

A manifestação jurídica referencial tem como intuito uniformizar a atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes). De modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos.

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processo, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abrangidas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da

3



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por esta forma, a pretensão de firmar uma orientação jurídico-normativa está absolutamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo alicerçado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo na Lei Complementar nº 86/2008, e, ainda, encontrando na otimização de tempo o princípio da eficiência.

Nesta oportunidade, vale destacar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não se trata de uma inovação. A Advocacia-Geral da União faz uso desta prerrogativa, desde que publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a figura da manifestação jurídica referencial. *In verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014. LUIS INACIO LUCENA ADAMS." (destaques acrescidos).

Percebe-se, da leitura da Orientação Normativa em apreço, que há requisitos para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a

4



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES20202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Impende consignar o entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, no julgamento consubstanciado no **Acórdão TCU 2.674/2014-Plenário**, manifestando-se a Corte Federal de Contas pela possibilidade de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, *"desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014"*. In verbis:

"ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 1.944/2014-TCU-Plenário, sob a alegação de obscuridade quanto à parte dispositiva da decisão e de dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada ao item 9.4.4 da referida decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante." (grifo nosso).

Cumprido ressaltar que a medida adotada é de extrema importância, pois na prática os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos

5



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS2020202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

autos à PGE caso a caso.

Desse modo, cabe ao gestor confrontar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Entretanto, deverá ser encaminhado para análise da PGE se a questão não for idêntica ou semelhante, ou, ainda, se surgirem dúvidas sobre a situação fática, por suas características peculiares, não se amoldar às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo.

Do acima exposto, pode-se concluir que: a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; b) A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria. A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Dito isto, presentes as mesmas razões de direito contidas no acórdão referido, passa-se a demonstrar a presença dos requisitos acima elencados que permitem a emissão de manifestação jurídica referencial, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, para formalização de parcerias regidas pela Lei 13.019/2014.

2.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Consoante a Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União, "para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade

6



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES2020202448

VPBdoc



SDHPRC202403205V01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

A manifestação jurídica referencial tem como um dos seus efeitos o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos, haja vista contemplar situações idênticas e repetitivas.

Na situação em tela, trata-se da **formalização de parcerias entre a Administração Pública Estadual e Organizações da Sociedade Civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de Chamamento Público prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, visando à transferência de recursos financeiros destinados à execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social.**

Desse modo, considerando o grande volume de processos, aliado ao fato da baixa complexidade jurídica, consistindo a atividade jurídica basicamente na conferência dos documentos necessários à instrução do processo, sem adentrar nas questões técnicas. Além disso, a Procuradoria cuida de fazer recomendações-padrão, costumeiramente apontadas nos diversos processos.

Assim, é certo que o esforço desta Procuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo Órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demandas que exigem uma apreciação jurídica mais complexa.

Com a utilização da manifestação jurídica referencial ora proposta, a verificação do atendimento das exigências legais, mediante a conferência de documentos, deixará de ser realizada caso a caso por esta Procuradoria, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, constitui-se em atividade própria da gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de adoção do Parecer

7



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES20202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

Referencial no caso, ficando dispensada a análise individualizada de cada parceria a ser celebrada entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, por dispensa de chamamento público fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados à consecução de finalidades de interesse público na área da assistência social, **desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda integralmente ao disposto no presente Parecer.**

Seja como for, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial pode (e deve) ensejar a submissão das matérias à PGE, sob pena de violação aos arts.38, parágrafo único e 11, ambos da Lei 8.666/93. Veja-se, a propósito, trecho do artigo da Procuradora Federal Michelle Mendes Diniz:

"Percebe-se que não se trata de dispensar a análise jurídica, mas de fazê-la de forma referencial, desde que atendidos os três requisitos acima destacados e sem prejuízo de que a atuação do órgão consultivo venha a ser provocada para apreciação de situação que a Administração entenda não estar abarcada pela manifestação referencial, opara revisão de seu conteúdo ou mesmo para esclarecimento de dúvidas jurídicas."
(Diniz, Michelle Mendes. Termo de Execução Descentralizada – Evolução Legislativa e Aplicabilidade do Instrumento. Revista Publicações da Escola da AGU Fórum de Procuradores-Chefes a Temática : Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação – PCTI, volume 8 – n.02 – Brasília-DF, abr/jun.2016)

Presentes os pressupostos pertinentes, deve-se proceder aos registros cabíveis acerca do parecer jurídico referencial no sistema por ocasião de cada parceria celebrada, atestando e comprovando o cumprimento integral das suas orientações.

Com efeito, cumprindo a orientação do Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020, esta Procuradoria emite a presente manifestação referencial, abordando as questões jurídicas atinentes à celebração de Termos de Colaboração de que trata a Lei nº 13.019/2014. Feitas tais explanações iniciais, passa-se ao registro das orientações.

3 – DELIMITAÇÃO QUANTO À PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

8



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O exame desta Procuradoria, desse modo, se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Colendo STF, a função do parecer jurídico "... **é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.**" (HC 171576 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019)

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que

9



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS202020248



SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

Ihe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A MINUTA PADRONIZADA

O Tribunal de Contas da União tem entendimento de que é possível a aprovação jurídica prévia de minutas padrão para serem utilizadas em procedimentos que se repetem periodicamente, senão vejamos:

[Pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário.]

[SUMÁRIO]

1. As minutas de editais de licitação ou contratos devem ser previamente submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Administração, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
2. Admite-se, em caráter excepcional, em nome do princípio da eficiência, a utilização de minuta-padrão de contrato a ser celebrado pela Administração, previamente aprovada pela assessoria jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.

[VOTO]

2. Depreende-se da peça recursal que a Petrobras insurge-se contra as determinações emanadas dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário:

"(...)

9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:

[...]

9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998);"

[...]

5. A respeito da segunda determinação (subitem 9.2.3), a Petrobras ampara-se no entendimento perfilhado nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006 - ambos prolatados no Plenário deste Tribunal -, segundo o qual é aceitável a aprovação prévia de minutas padrão de licitações ou contratos referentes a objetos comuns, desde que as variações admitidas restrinjam-se "ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos

10



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20220248

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

serviços", e que não haja alteração de quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica.

6. Com vistas a melhor compreender tal linha de pensamento, passo a transcrever excertos dos votos exarados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram os citados precedentes:

"(...) Dessa forma, **ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.**

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, **sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade**".

7. Em sentido contrário, este Tribunal manifestou-se nos Acórdãos nºs 686/2003, 706/2003, 1.302/2004 e 114/2005, do Plenário; e no Acórdão nº 1.027/2009-2ª Câmara. [...]

9. A meu ver, a melhor exegese [...] vincula o gestor público, como regra, a submeter as minutas de cada edital ou contrato a ser celebrado à assessoria jurídica da entidade. Por outro lado, devo reconhecer a plausibilidade da tese defendida nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006, ambos do Plenário. Nesses julgados, buscou-se privilegiar o princípio da eficiência, sobretudo ante a necessidade de as empresas estatais - naqueles casos especificamente o Banco do Brasil e a Petrobras - tornarem mais ágeis as suas licitações e, consequentemente, contratações, haja vista que competem, no mercado, em condições de igualdade com a atividade empresarial do setor privado.

10. Restou bem definido, nos precedentes em tela, que a sistemática consistente na aprovação prévia de minutas-padrão por parte de assessoria jurídica somente é admitida em caráter de exceção, em se tratando de licitações ou contratações **de objetos idênticos, corriqueiramente conduzidas pela entidade**. As alterações permitidas são aquelas estritamente necessárias à adequação formal do objeto (v.g. quantidades, nomes dos contratantes, local de entrega do produto ou de prestação do serviço), em cada caso concreto, às cláusulas predefinidas

11



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

e aprovadas pela correspondente área jurídica. Em tais hipóteses, há de se convir que o gestor público assume responsabilidade maior quando comparada com aquela advinda da regra elucidada em linhas anteriores, notadamente porque dele demandar-se-á avaliação inequívoca acerca da adequação das cláusulas exigidas no edital de licitação e no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas nas minutas-padrão. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da minuta padronizada deve ensejar a submissão da matéria à assessoria jurídica da entidade, sob pena de a condução do procedimento resultar em violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Também a instrução de cada processo deve ser padronizada, não se limitando o órgão administrativo à simples verificação de quantitativos, valores e outras variáveis meramente matemática do caso concreto, mas também deve instruir adequadamente cada processo administrativo com os documentos e demais requisitos pertinentes.

Sendo assim, **havendo dúvidas quanto ao enquadramento no caso concreto, devem ser os autos encaminhados para este consultivo para análise.** Caso o gestor realize o enquadramento do caso concreto nesta minuta padronizada, será de sua inteira responsabilidade o enquadramento realizado.

4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO REGIME DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

É cediço que, a partir do advento da Lei nº 13.019/2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, definiu-se o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, estabelecendo o referido Diploma Normativo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em **regime de mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil, alterando ainda as Leis nº 8.429/1992 e 9.790/1999.

12



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS202020248

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

Trata-se de marco normativo que privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa, portanto, um avanço nas relações entre a Administração Pública e o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados, através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A referida legislação, com efeito, teve por objetivo regular, em âmbito nacional, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Tradicionalmente, estas parcerias eram regidas por normas jurídicas esparsas, o que sempre acarretou certa insegurança jurídica. O novo marco regulatório representou, assim, avanço na busca de segurança jurídica e eficiência na atuação consensual da Administração Pública.

Nesse norte, a disciplina normativa introduzida pela Lei nº 13.019/2014 criou dois novos modelos de parceria entre o Estado e as entidades do terceiro setor: o "Termo de Colaboração" e o "Termo de Fomento". Essas duas modalidades de parceria foram criadas em substituição aos convênios, que passaram a ser empregados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas. Posteriormente, a Lei nº 13.204/2015 instituiu o Acordo de Cooperação: instrumento destinado à formalização das parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por conseguinte, desde a entrada em vigor da citada Lei, passaram a existir no Brasil as seguintes modalidades de parceria entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor: o **Contrato de Gestão**, celebrado com as **Organizações Sociais**, regido pela Lei Federal nº 9.637/98; o **Termo de Parceria**, a ser formalizado com as **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI's)**, regido pela Lei Federal nº 9.790/99, e os **Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação**, regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 – DA HIPÓTESE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTA NO INCISO VI DO CAPUT DO ART. 30 DA LEI 13.019/2014

13



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

A Lei nº 13.019/2014 estabelece, ainda, uma série de novas exigências a serem observadas pelos entes públicos e instituições do Terceiro Setor interessadas em celebrar parcerias para a execução de objetos imbuídos de finalidades de interesse público e recíproco. Dentre elas, duas se destacam: a primeira é a realização prévia de um **chamamento público**, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, conforme previsto no artigo 2º, XII. A segunda exigência a ser observada é que as parcerias sejam celebradas apenas com organizações da sociedade civil, definidas no artigo 2º, inciso I, da lei em comento. Eis a dicção dos dispositivos mencionados:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; *(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. *(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; *(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

[...]

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;" *(grifei)*

14



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES20202448

VPBdoc



SDHPRC202403205V01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

Impende ressaltar que o **chamamento público** traduz um procedimento administrativo que tem por escopo selecionar organizações da sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública mediante a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos** (art. 2º, XII). Por outro lado, a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, de forma a orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, devendo o edital ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet bem como o resultado final do julgamento (art. 23, caput).

Por conseguinte, emerge indubitado do ora exposto que o Chamamento Público consubstancia um **procedimento seletivo obrigatório**, por meio de chamada pública visando à formalização de parcerias entre as entidades do Terceiro Setor e a Administração Pública, selecionando, **com base em critérios objetivos e impessoais previamente expostos no Edital de Chamamento**, a organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto proposto, afastando-se qualquer privilégio ou apadrinhamento político em qualquer nível.

Discorrendo sobre o procedimento do chamamento público, espreite-se o escólio do ínclito Professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"De acordo com a Lei nº 13.019/2015, a escolha da OSC para a celebração de parcerias não fica, em linha de princípio, ao alvedrio da Administração. Ao contrário, o Estatuto exige a realização de procedimento seletivo para a escolha daquele que, em tese, se qualifique como o melhor parceiro privado. Esse procedimento é o que a lei denomina de chamamento público. Sobre ele, convém fazer algumas anotações.

Primeiramente, quanto à sua natureza, o chamamento público espelha procedimento seletivo, que o inclui como modalidade específica de licitação, e isso porque o certame visa escolher o melhor interessado para celebrar a parceria. Diferentemente do modelo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, a Administração persegue a seleção do participante, não para um contrato administrativo em sentido estrito, mas, sim, para ajustar um negócio cooperativo, nos moldes do convênio e corporificado pela parceria.

15



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

O chamamento público, como espécie de licitação, deve observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de outros princípios correlatos (art. 2º, XII), com destaque para o da competitividade (art. 24, § 2º). Em relação a este, existem duas exceções: 1a) pode o certame limitar-se a entidades sediadas numa determinada entidade federativa; 2a) pode ser prevista delimitação do território onde se executarão as atividades e os projetos (art. 24, § 2º, I e II).

Por outro lado, o procedimento deve ser dotado de elementos claros, objetivos e simplificados, para orientação dos interessados e maior facilidade de acesso às instâncias administrativas (art. 23, caput). Sendo possível, a Administração deve prever critérios específicos para a seleção, especialmente quanto ao objeto, às metas, aos custos e aos indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados (art. 23, parágrafo único). Como se nota, são critérios diversos daqueles constantes da Lei nº 8.666/1993. Inere-se da lei que tais critérios só serão exigidos se forem viáveis para a seleção, o que permite que o administrador esteja capacitado para avaliar as reais necessidades do certame.

O procedimento deve ser deflagrado pela publicação de edital, como ocorre, em regra, nas licitações. Nele, a Administração deve especificar (a) a programação orçamentária na qual se ampara a parceria; (b) o objeto da parceria; (c) os elementos constantes da proposta; (d) os critérios de seleção, sobretudo no que toca à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada critério e (e) o valor calculado para a consecução do objeto (art. 24, § 1º).¹

Depreende-se da exegese do dispositivo que a realização prévia de chamamento público para formalização de parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil é a regra, todavia, existem hipóteses excepcionais previstas na legislação em que poderá ser dispensado ou se mostrará inexigível o chamamento, sempre mediante justificativa do administrador público.

Com efeito, quando o regramento normativo de regência se reporta a hipóteses de **dispensa da realização de chamamento público**, está se referindo às situações nas quais, embora viável a competição entre os interessados, o chamamento afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo na ordem constitucional vigente, em que se

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448

VPBdoc



SDHPRC202403205V01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

entende que, não obstante a viabilidade de competição entre possíveis entidades ou instituições do terceiro setor interessadas, o interesse público será melhor tutelado caso a Administração Pública celebre parcerias com as organizações da sociedade civil sem a realização de prévio chamamento público, de sorte que o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros bens jurídicos relevantes.

Vejamos o que estabelece a Lei nº 13.019/2014, nesse sentido:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso).

Na espécie, a presente manifestação jurídica referencial versa sobre a formalização de Termos de Colaboração entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, e Organizações da Sociedade Civil, com intuito de transferência de recursos financeiros, destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, razão pela qual, considerando a natureza do objeto do presente processo, entendemos caracterizada a hipótese de dispensa de realização de chamamento público, normatizada no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Da leitura da hipótese de Dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do caput do art. 30 da Lei 13.019/2014, infere-se que, em relação às atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas junto ao órgão gestor da respectiva política

17



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

pública, o chamamento público poderá ser dispensado.

Importa registrar, por relevante, que a dispensa da realização de chamamento público configura uma faculdade conferida pelo ordenamento jurídico ao administrador público. Destarte, uma vez realizado o credenciamento, caso julgue conveniente e oportuno, a Administração Pública não ficaria impedida de realizar a chamada pública com vistas a selecionar as organizações da sociedade civil previamente cadastradas.

Acerca da hipótese de dispensa de chamamento público em comento, bem como da natureza do credenciamento trazido pela norma, confira-se o magistério da Professora RITA TOURINHO, em artigo publicado na Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, intitulado de “Lei Nº 13.019: Avanço ou Retrocesso?”:

“A lei não especificou o sentido conferido ao termo “credenciadas”. Por certo que o credenciamento constante do dispositivo se distancia do sentido conferido pela doutrina e jurisprudência, que o definem como hipótese de inexigibilidade de licitação, ocorrendo quando a Administração pretende contratar, de forma igualitária, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas para a satisfatória prestação do serviço de que necessita o Poder Público. Na hipótese do art. 30, parece que o credenciamento se aproxima do sentido de cadastramento, trazido no art. 34, da Lei nº 8.666/1993 e replicado, com algumas alterações, pela Lei nº 12.462/2011, art. 31.

Ora, sabendo-se que a grande maioria dos vínculos formalizados com entidades do Terceiro Setor está vinculada à saúde, à educação e à assistência social e que, existindo organizações previamente credenciadas a Administração Pública poderá dispensar o chamamento público, questiona-se: como será efetivado o princípio da impessoalidade na hipótese de existirem diversas entidades credenciadas aptas à formalização do ajuste?

Tentando responder a tal questionamento, pode-se afirmar que o chamamento público em tal caso somente poderá ser dispensado quando a Administração Pública dispuser de recursos suficientes para fomentar a atuação de todas as Organizações de Sociedade Civil previamente credenciadas, que possuam interesse em formalizar determinada parceria. Isso porque a escolha da entidade beneficiária deverá ser pautada em critérios objetivos, garantidores dos princípios expressamente elencados no art. 5º como fundamentos do regime jurídico da lei, entre os quais o da impessoalidade e o da moralidade. Assim, existindo mais de uma entidade credenciada perante a Administração Pública, impõe-se a fixação de critérios transparentes e objetivos para a escolha.”

18



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES2020202448

VPBdoc



SDHPRC202403205V01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

Acostando-se ao magistério doutrinário supramencionado, caberia perquirir se é necessário que a Administração Pública promova credenciamento específico para o cumprimento da Lei nº 13.019/2014. Ao que nos parece, tal medida não se revela inviável, sendo adotada por órgãos de outros entes federados, como a Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul. Por outro lado, também não se afigura indispensável, conforme se pode extrair da gênese do dispositivo, qual seja, as emendas parlamentares à Medida Provisória nº 684/2014, que redundou na Lei nº 13.204/2015, e que inseriram o dispositivo em comento na Lei nº 13.019/2014.

Cumprir destacar que, nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, **a ausência de realização de chamamento público deverá ser devidamente justificada pelo administrador público**, nos termos do artigo 32 do referido diploma. Vejamos:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º **Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei**, o extrato da justificativa previsto no caput **deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso).

Contudo, cabe registrar que a justificativa ora apresentada é de inteira responsabilidade do órgão interessado na formalização da parceria, qual seja a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, não estando na seara desta Procuradoria emitir juízo de valor sobre a necessidade da contratação, uma vez que essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade.

19



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

Por fim, é imperioso destacar que deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, o extrato da Justificativa Técnica apresentada nos autos, na mesma data em que for efetivado o ato de formalização da parceria em comento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

4.3 – DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13.019/2014

Uma vez demonstrado o enquadramento da proposta no dispositivo legal permissivo de dispensa de chamamento público (art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014), cumpre agora explicitar o procedimento legal correspondente à formalização de parcerias sem chamamento público. Não custa lembrar que cada parceria deverá ser objeto de um procedimento próprio registrado em autos próprios.

Esse procedimento, em linhas gerais, envolve as seguintes etapas:

- 1) cumprimento de providências necessárias a qualquer celebração de parceria;
- 2) prática de atos específicos das celebrações de parceria sem chamamento público;
- 3) análise de critérios legais de habilitação da organização da sociedade civil.

Oportuno atentar, desde logo, para o fato de que alguns atos a seguir descritos já podem ter sido praticados no procedimento de credenciamento. Se assim for, e não envolverem documentos com validade limitada no tempo, devem-se reproduzir, nos autos específicos da celebração de cada parceria, os elementos comprobatórios da prática do ato nos autos do credenciamento. Para evitar dissabores ou questionamentos futuros, é boa prática que se indique, com clareza, que requisito legal se pretende atender com a juntada de cada documento, de modo que se possa constatar, com base em um exame preliminar, o atendimento de todas as exigências legais e regulamentares.

20



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01

A primeira ordem de providências está elencada no art. 35 da Lei 13.019/2014, compreendendo:

1) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (art. 35, II, L. 13.019/2014);

2) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria (art. 35, III, L. 13.019/2014);

3) aprovação do plano de trabalho (art. 35, IV, L. 13.019/2014), com atenção para os requisitos do art. 22 da Lei n. 13.019/2014 e para as vedações do art. 40 da Lei n. 13.019/2014;

4) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública (art. 35, V, L. 13.019/2014), com manifestação expressa sobre:

- 4.1) o mérito da proposta;
- 4.2) a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- 4.3) a viabilidade de execução do objeto;
- 4.4) a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza
- 4.5) a verificação do cronograma de desembolso;
- 4.6) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- 4.7) a designação do gestor da parceria;
- 4.8) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

21



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS2020202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

VPBdoc

Além da adoção dessas providências gerais, que seriam necessárias mesmo que a formalização da parceria fosse precedida de chamamento público, há algumas que são específicas da celebração de parcerias sem essa fase competitiva.

A justificativa é, sem dúvida, a mais importante delas (art. 32, L. 13.019/2014).

Por meio da justificativa, o agente público responsável deve demonstrar, detalhadamente, a incidência na espécie da hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público (neste caso, aquela prevista no art. 30, VI, da Lei n. 13.019/2014). Não se trata de meramente citar o dispositivo legal. Deve apontar os fatos que levam a sua aplicação no caso concreto. Também deve explicar as razões de escolha daquela organização da sociedade civil em específico. Nos procedimentos a que se refere este parecer, essa explicação deve ser dada pela habilitação em processo de credenciamento. É fundamental, também, que se relatem os elementos dos autos que demonstram o cumprimento de cada requisito procedimental explicitado neste parecer.

Conforme destacado linhas atrás, o extrato da Justificativa Técnica apresentada nos autos deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, na mesma data em que for efetivado o ato de formalização da parceria em comento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

Segue-se, então, o prazo de cinco dias para impugnação à justificativa publicada. Se essa impugnação for apresentada, o administrador tem cinco dias para decidi-la, fundamentadamente (art. 32, § 1º, L. 13.019/2014 e art. 16, § 1º, D. 17.083/2017). Caso não ocorra impugnação, esse fato deve ser certificado nos autos.

Cumprido esse rito, resta examinar a habilitação da organização da sociedade civil para celebrar a parceria. Supõe-se que essa análise já tenha sido feita por ocasião do credenciamento. Porém, registram-se seus pormenores em nome da completude e para chamar a atenção para a necessidade de atualização de documentos eventualmente vencidos.

Nessa fase, o primeiro exame a ser feito refere-se aos requisitos que devem ser preenchidos pelas organizações da sociedade civil para que

22



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

possam celebrar parcerias com o Poder Público, a partir do exame do estatuto da entidade (arts. 2º, I, e 33, L. 13.019/2014). Esse estatuto deverá descrever uma pessoa jurídica que se enquadre em uma das alíneas do inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, **possuindo, no mínimo, dois anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitindo-se, excepcionalmente, a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, inciso VI, alínea “a”).

Além disso, deve prever, expressamente (art. 33, L. 13.019/2014):

- 1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inaplicável a organizações religiosas e cooperativas — art. 33, §§ 2º e 3º, L. 13.019/2014);
- 2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inaplicável a organizações religiosas e cooperativas — art. 33, §§ 2º e 3º, L. 13.019/2014);
- 3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Verificado o preenchimento desses requisitos, impõe-se averiguar a ausência dos **requisitos negativos ou das vedações** previstos no art. 39 da Lei 13.019/2014. Com efeito, **se a organização da sociedade civil candidata incorrer em qualquer das situações seguintes, a parceria não poderá ser celebrada:**

- 1) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) ter como dirigente:
 - 3.1) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes

23



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.4) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

4) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (exceto se a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e quitados os débitos eventualmente imputados, se a decisão for reconsiderada ou revista ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo);

5) ter sido punida com suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade.

Ressalte-se que a organização da sociedade civil deve ter **experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante** (art. 33, V, b, L. 13.019/2014). Também deve possuir **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, mas não se lhe pode exigir a demonstração de capacidade instalada prévia** (art. 33, V, c, § 5º, L. 13.019/2014).

De outra banda, a Lei 13.019/2014 exige expressamente a apresentação de alguns documentos pela organização da sociedade civil candidata à celebração da parceria, **na forma do disposto no art. 34**. Conforme o preceito legal mencionado, deverão ser apresentados pela entidade:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável

24



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Ressalta-se, por oportuno, que incumbe ao órgão a adequada e completa instrução processual, sendo de sua competência exclusiva a verificação dos requisitos de regularidade fiscal acima mencionados, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

Cumprido o procedimento descrito e presente a documentação necessária, o termo de colaboração ou de fomento poderá ser validamente formalizado.

4.4 – DO PLANO DE TRABALHO

Especificamente no que concerne ao plano de trabalho, este constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes. Para tanto, ele deve apresentar, **de forma clara e objetiva, as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.**

Cumprir destacar que o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o

25



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 estabelecem os elementos necessários que nele deverão constar, *verbis*:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingida;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

A propósito, faz-se necessário que o órgão insira no Plano de Trabalho a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme dispõe o artigo 22, inciso IV, da nº 13.019/2014.

É importante salientar que, observadas exigências normativas, deverá o Plano de Trabalho ser expressamente aprovado, dado que a aprovação é requisito para a formalização e celebração dos termos de colaboração e fomento, conforme dispõe o artigo 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Registre-se que o Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ademais, cabe esclarecer que poderá ocorrer revisão para alteração de valores ou metas através de termo aditivo ou apostilamento do Plano de Trabalho original, com fundamento no artigo 57 da Lei 13.019/2014. Contudo, entende-se que tal alteração não pode culminar na modificação do objeto da parceria, o que deve ser analisado pela Área Técnica em sua manifestação.

Por fim, cumpre destacar que **a não observância do Plano de Trabalho poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções à organização da sociedade civil pela Administração Pública, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.**

4.5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

26



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

De todo o exposto, com base nos requisitos acima identificados, o processo para formalização de termos de colaboração de que trata a presente manifestação jurídica referencial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I - Edital de Credenciamento;
II - Edital ou certidão com o resultado do credenciamento;
III - Plano de Trabalho (art. 35, IV, L. 13.019/2014);
IV - Estatuto da OSC atualizado (arts. 33 e 35, III, L. 13.019/2014);
V - Comprovante de inscrição do CNPJ há, pelo menos, dois anos (art. 33, V, a, L. 13.019/2014);
VI - Demonstração de:
a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, V, b, L. 13.019/2014);
b) de capacidade técnica e operacional para execução da parceria.
VII - Ato de designação do gestor da parceria (art. 2º, VI, L. 13.019/2014);
VIII - Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 2º, XI, L. 13.019/2014);
IX - Parecer Técnico (art. 35, V, L. 13.019/2014);
X - Ato de aprovação do plano de trabalho (art. 35, IV, L. 13.019/2014);
XI - Nota de Reserva orçamentária emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 35, II, L. 13.019/2014);
XII - Comprovação de que a OSC se encontra em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
XIII - Justificativa da ausência de realização de chamamento público (art. 32, L. 13.019/2014);
XIV - Comprovação de publicação do extrato da justificativa (art. 32, § 1º, L. 13.019/2014);
XV - Decisão que resolveu a impugnação ou certidão negativa de impugnação (art. 32, § 1º, L. 13.019/2014);
XVI - Parecer Referencial (art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 40.548/2020);
XVII - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020);
XVIII - Assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta-padrão aprovada pela PGE;
XIX - Emissão de Empenho (art. 60, L. 4.320/1964);

Caso a validade do documento não esteja sujeita a prazo e sua análise tenha sido feita por ocasião do procedimento de credenciamento,

27



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS2020202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

o documento poderá ser substituído por certidão dessa análise prévia firmada por agente público competente, que ficará responsável pelo fato que atesta.

4.6 – DA MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Cumprir destacar que a Lei nº 13.019/2014 trouxe, como uma das principais inovações, a instituição de instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros.

Desse modo, a parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: **a) Termo de Colaboração; b) Termo de Fomento; e c) Acordo de Cooperação**, os quais estão previstos no art. 1º do Diploma Legal e têm seus conceitos expressamente indicados no art. 2º, incisos VII, VIII e VIII-A. Vejamos:

“Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII – A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são

28



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (grifo nosso).

Depreende-se do exposto que, o **Termo de Fomento** será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (art. 2º, §1º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

Já o **Termo de Colaboração** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Poder Público, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (art. 2º, §2º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

Por fim, o **Acordo de Cooperação** que consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Dessume-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil – OSC, que não estejam claramente definidos nos programas de governo, poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil, em estrita conformidade àqueles parâmetros, constituirão Termo de Colaboração.

Acerca do tema, distinguindo os instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, assim leciona o renomado JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*“Os instrumentos pelos quais se formalizam as parcerias podem ser de três ordens: a) **termo de colaboração**; b) **termo de fomento**; c) **acordo de cooperação**.*

*O **termo de colaboração** é o mecanismo pelo qual são formalizadas as parcerias firmadas para a execução de atividades de*

29



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



VPBdoc



VPBdoc



VPBdoc

interesse comum propostas pela Administração Pública, mediante a transferência de recursos financeiros.

O termo de fomento, a seu turno, corresponde ao instrumento adotado para as parcerias firmadas com OSCs, com propostas apresentadas por estas, para a execução de atividades comuns mediante mútua cooperação e envolvendo também transferência de recursos.

Em comum, ambos (1) retratam a cooperação mútua entre os parceiros, (2) alvitrar a consecução de finalidades de interesse público e (3) são firmados sem prejuízo dos contratos de gestão e dos termos de parceria celebrados, respectivamente, com OS e OSCIPs. A diferença entre os termos situa-se apenas na iniciativa da formulação da proposta para a parceria. No termo de colaboração, é a Administração que propõe a parceria, ao passo que no termo de fomento a proposta advém da organização da sociedade civil interessada.

A nomenclatura dos termos não preza pela desejável exatidão. É que o termo de colaboração poderá ter como objeto pactuado atividade de fomento aos fins institucionais do parceiro privado. Em outra vertente, o termo de fomento expressa, logicamente, uma forma de colaboração do parceiro público. O elemento diferencial, portanto, deve residir mesmo naquele que formulou a proposta de parceria.

O terceiro instrumento é o **acordo de cooperação**, adequado para formalizar parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, também objetivando ações de interesse comum, mas **sem envolver transferência de recursos financeiros**. Apesar desse aspecto particular, que o diferencia das ferramentas anteriores, o acordo de cooperação não dispensa a fiscalização do Poder Público no que concerne à eficiência, celeridade e economicidade do parceiro privado, na busca do objetivo pactuado."²

Quanto à minuta do instrumento cabível, o art. 42 da Lei 13.019/2014 define as cláusulas essenciais que deverão constar quando da formalização das parcerias previstas no referido diploma legal. Vejamos:

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS2020202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

31



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGDES2020202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Desse modo, a minuta do instrumento de parceria a ser celebrada entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de chamamento público fundamentada no disposto no inciso VI do caput do artigo 30 da Lei 13.019/2014, deverá observar o disposto no artigo acima transcrito.

Deste modo, verifica-se que a minuta de Termo de Colaboração apresentada em anexo contém as cláusulas essenciais estabelecidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme descrito na tabela abaixo:

CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO – ART. 42 DA LEI 13.019/2014	
<i>I - a descrição do objeto pactuado;</i>	Cláusula Primeira
<i>II - as obrigações das partes;</i>	Cláusula Sexta
<i>III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;</i>	Cláusulas Terceira e Quarta
<i>V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;</i>	Cláusula Décima Primeira
<i>VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;</i>	Cláusula Quinta
<i>VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e</i>	Cláusula Décima Primeira

32



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES20202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

<i>prazos;</i>	
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;	Cláusula Quarta, item 4.2
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;	Cláusula Nona
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>	Cláusula Décima
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade	Cláusula Sexta, Item 6.1, "g"
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;	Cláusula Sexta, Item 6.2, "p"
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;	Cláusula Décima Quarta, Item 14.2
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de	Cláusula Sétima

33



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01

<i>responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;</i>	
<i>XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;</i>	Cláusula Décima Sexta
<i>XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;</i>	Cláusula Sexta
<i>XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.</i>	Cláusula Sexta, Item 6.2, "f"
<i>Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.</i>	Cláusula Primeira

A propósito, oportuno ressaltar que é obrigatório o prévio exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38,

34



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS2020202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

parágrafo único, da Lei nº 8.666/93³. No entanto, considerando a orientação jurisprudencial firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, entende-se que somente poderá ser excepcionada a exigência legal supramencionada no caso da adoção de minuta-padrão, desde que observados os seguintes requisitos: a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme segue:

“—9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (ACÓRDÃO Nº 3014/2010 – TCU – Plenário) (grifo nosso).

Deste modo, **o presente Parecer Referencial tem justamente o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Colaboração a ser adotada na celebração das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com as Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública, conforme modelo constante do Anexo à presente manifestação jurídica referencial**, de modo a imprimir maior celeridade aos processos envolvendo a formalização dos aludidos ajustes, **destacando que o órgão competente, ao utilizá-la, deverá juntar cópia da presente manifestação aos autos e declarar que a minuta padrão constante do processo foi**

³ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

35



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDES202202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

fielmente utilizada e que as orientações contidas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas, conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020⁴.

Frise-se que, quando utilizada tal minuta-padrão, há a dispensa de nova análise jurídica, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.

5 – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade do órgão Gestor, que deverá ter plena certeza da exatidão de sua proposta. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e

⁴ ***"Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos: I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18; II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado; III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas;"***



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448

VPBdoc



SDHPRC20240320SV01

VPBdoc



SDHPRC202502518V01

VPBdoc

oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Além da necessidade de a área técnica atestar, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial, deve também extrair cópias da presente manifestação e acostá-la a cada um dos autos em que se pretender a aprovação do certame licitatório, para fins de controle.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

Para os fins do disposto no art.18 do Decreto Estadual n.40.548/2020, encaminhamos o presente Parecer Referencial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para providências.

É o parecer.

João Pessoa/Paraíba, 22 de junho de 2022.



WLADIMIR ROMANIUC NETO

Procurador do Estado

Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos
Administrativos

37



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/06/2024 - 14:52hs.
Documento Nº: 4985050.41955902-9866 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4985050.41955902-9866>



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68161765-5440 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161765-5440>



PGEDS20202448



SDHPRC20240320SV01

SDHPRC202502518V01



SDHPRC202502518V01

SDHPRC202502518V01



Processo nº SDH-PRC-2025/02518

Assunto: **Solicitação de TERMO DE FOMENTO**

Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

NOTA TÉCNICA Nº 205/2025/SEDH/ATN

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com solicitação de formalização de TERMO DE FOMENTO a ser celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC, Organização da Sociedade Civil credenciada junto a esta SEDH**, cujo objetivo é a realização de cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabeços crespos, cacheados e ondulados, sendo necessária a contratação de profissionais e aquisição de insumos para a execução do projeto, conforme disposições constantes no Plano de Trabalho em anexo a este **TERMO DE FOMENTO**.

O processo veio instruído dos seguintes documentos: Ofício nº 029/2025 (fl. 02), Plano de Trabalho (fls.48-56), Homologação do credenciamento no DOE (fls.38), Aviso do Edital no DOE (fls.40), Publicação da Portaria da Comissão de seleção, monitoramento e avaliação (fls. 41), Publicação da Portaria do Gestor do TERMO DE FOMENTO (fl.42), Parecer técnico (fls.42-46), Justificativa técnica (fls.58), Reserva Orçamentária (fls.61,62), Autorização da Secretária (fls.18), Justificativa de dispensa de chamamento público, Parecer Referencial n. 0005/2022 – PGE, declaração do gestor sobre adequação ao parecer referencial e autorização do comitê gestor.

Após a regular tramitação do feito esta Assessoria Técnico-Normativa, foi instada a se pronunciar acerca da situação apresentada, conforme art. 2º, § 3º, da Portaria nº. 17/2015, da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a natureza do objeto do presente processo, a formalização da parceria supramencionada se enquadra nos termos do Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de TERMO DE FOMENTO, no caso de prestação de serviços, na área de Assistência Social, estando a instituição apta a concretização dos objetivos





propostos.

Assim, dentro desta perspectiva, a OSC oferta os serviços socioassistenciais atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Destaque-se que a convocação condicionou que as OSC's interessadas em realizar os serviços deveriam estar credenciadas junto a SEDH.

Cabe ressaltar, ainda, que a proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do TERMO DE FOMENTO, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014, no ato de seu Credenciamento junto a esta SEDH, conforme atesta seu certificado de Credenciamento em anexo aos autos.

Juntou-se ainda o parecer técnico visando atender o Art. 35 da Lei 13.019/2014 onde se pronunciando a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do Art.35 da Lei nº13.019, de 2014, bem como a Justificativa de dispensa de chamamento público nos termos do Art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 já devidamente publicada no site oficial da SEDH no dia em que foi efetivada podendo ser acessada no link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>

Saliente-se que a Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer Referencial n. 0005/2022 – PGE acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de **Parcerias (Termos de Fomento)** entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014), visando à transferência de recursos financeiros destinados à execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, conforme anexado aos autos.

Neste contexto, o processo em epígrafe guarda inequívoca e direta relação com o parecer referencial, cumprindo com todos os critérios exigidos pela Procuradoria, sendo dispensada, portanto, análise individualizada.

Por fim, cumpre ressaltar que não cabe a esta Assessoria técnica-normativa adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Cumpre, ainda, salientar que a presente Nota Técnica toma por base, exclusivamente, os elementos quer constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Ressalta-se, ainda, que esta Nota Técnica não tem caráter vinculativo. Tem a Administração poder discricionário para decidir conforme conveniência e oportunidade e dever de se pautar dentro da legalidade, em busca da finalidade pública.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Assessoria técnica normativa **OPINA** pela possibilidade da formalização do TERMO DE FOMENTO a ser realizado entre a SEDH-PB e a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC**, Organização da Sociedade Civil credenciada junto a esta SEDH, cujo objetivo é a realização de cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados, sendo necessária a contratação de profissionais e aquisição de insumos para a execução do projeto, conforme disposições constantes no Plano de Trabalho em anexo a este **TERMO DE FOMENTO**.

João Pessoa, 24 de Julho de 2025.

Ligiare Marrocos Cascudo
Mat. nº. 180.362-0
ATN/SEDH/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

PROCESSO SDH-PRC-2025/02518

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC

CNPJ: 06.862.289/0001-34

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VIGÊNCIA: Até 30 de Junho de 2026.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.”

Assim, dentro desta perspectiva, a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC** oferta os serviços socioassistenciais atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do TERMO DE FOMENTO entre esta SEDH e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe considerar que a OSC encontra-se devidamente credenciada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

João Pessoa, 24 de Julho de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON

SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO





DECLARAÇÃO

(Art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020)

Considerando a utilização do Parecer Referencial n. 0005/2022 – PGE que tem o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de TERMO DE FOMENTO a ser adotada na celebração das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com as Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas por esta secretaria, atestamos que o **TERMO DE FOMENTO Nº 0077/2025** se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial sendo fielmente utilizadas e integralmente atendidas as orientações contidas no referido Parecer conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020.

YASNAIA POLLYANNA WERTON

SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados

CEP: 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.

Documento Nº: 7512525.68161889-4413 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68161889-4413>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE FOMENTO Nº 0077/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC, DE ACORDO COM O PROCESSO SDH-PRC-2025/02518, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, situada na Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro, CEP: 58013-280, João Pessoa/PB, CNPJ nº. 02.467.492/0001-55, neste ato representada pela Secretária **YASNAIA POLLYANNA WERTON**, nomeada pelo Ato Governamental nº 0238 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ nº 06.862.289/0001 -34, com sede na Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata, Campina Grande/PB, cep.: 58.441-000, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA**, ambos qualificados no processo, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEDH, em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019/14, da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, e demais normas jurídicas pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** transferir recursos financeiros para a OSC cujo objetivo é a realização de cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabeços crespos, cacheados e ondulados, sendo necessária a contratação de profissionais e aquisição de insumos para a execução do projeto, conforme disposições constantes no Plano de Trabalho em anexo a este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A **OSC**, para atender a finalidade do presente **TERMO DE FOMENTO**, cumprirá o disposto no Plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3. Para a execução do objeto previsto neste Termo de FOMENTO, serão disponibilizados recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH** no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.1. O valor para execução do **TERMO DE FOMENTO** está abarcado pelas seguintes Reservas Orçamentárias:

27902.08.243.5008.2847.00000000287.33504300.50000.0.1.0000 RO: 503

27902.08.243.5008.2847.00000000287.33503900.50000.0.1.0000 RO: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4. A liberação do recurso financeiro se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

MÊS/ANO	VALOR R\$
JULHO - 2025	100.000,00
DEZEMBRO - 2025	100.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro

CEP: 58013-280

João Pessoa/PB

E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.

Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

4.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de FOMENTO;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 4.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

4.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de FOMENTO, nos termos do Item 4.1, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será até **30 de Junho de 2026**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. O presente Termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH:

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do TERMO DE FOMENTO, da Proposta e do Plano de Trabalho;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com as cláusulas do TERMO DE FOMENTO e o Plano de Trabalho;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- e) Repassar a OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do TERMO DE FOMENTO;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro
CEP: 58013-280
João Pessoa/PB
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- g) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

6.2. A OSC obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua proposta de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do TERMO DE FOMENTO;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta do TERMO DE FOMENTO;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do TERMO DE FOMENTO, exceto quando ocorrer algum dos eventos;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro
CEP: 58013-280
João Pessoa/PB
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- n) Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do TERMO DE FOMENTO, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do TERMO DE FOMENTO, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- o) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades pública, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, preenchida/informada no ANEXO I deste termo;
- q) Divulgar, conforme Lei Estadual nº 12.869/2023, em site oficial próprio, prestação de contas com as seguintes informações: I – valores recebidos; II – Plano de Trabalho; III – órgão ou entidade transferidora; IV – data da transferência financeira; V – comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos; VI – empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços; e VII – registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7. O presente Termo de FOMENTO poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro

CEP: 58013-280

João Pessoa/PB

E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.

Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

7.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente TERMO DE FOMENTO somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de FOMENTO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TITULARIDADE DOS BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Administração Pública.

10.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

10.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

10.3 - Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

10.4 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro

CEP: 58013-280

João Pessoa/PB

E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.

Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas final deve ser feita pela OSC, sendo referente aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do TERMO DE FOMENTO será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução de cada ano e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- I Ofício encaminhando a prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento e o valor dos recursos recebidos;
- II Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV Relação de todos os pagamentos apresentados;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
- IX Demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira;
- X Declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- XI Extratos bancários da conta bancária específica do convênio mês a mês;
- XII Extrato das aplicações no mercado financeiro, mês a mês;
- XIII Comprovante dos depósitos realizados referentes às despesas bancárias;
- XIV Notas Fiscais, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- XV Aposição nas Notas Fiscais do carimbo com os dizeres: **RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA TERMO DE FOMENTO Nº. 0077/2025;**
- XVI Comprovação de que os materiais/serviços foram recebidos/executados (atesto nas notas fiscais/declaração de recebimento);
- XVII Cópia dos cheques assinados pelos responsáveis ou ordem bancária e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor;
- XVIII Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta indicada pela SEDH/PB;
- XIX Em caso de "Obra e Reforma" ou "Aquisição de Equipamento Permanente" é necessário a inclusão de registro fotográfico;
- XX Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12. Este Termo de FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Arts. 57 da Lei nº 13.019/2014.

12.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro
CEP: 58013-280
João Pessoa/PB
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão público, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública federal.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

14.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo da gestora PÂMELA KAROLINE PACHEGO QUEIROGA nomeada através da Portaria nº 47/2024/GS/SEDH, publicada no DOE/PB em 09/03/2024.

14.2. Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas e dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela OSC e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro

CEP: 58013-280

João Pessoa/PB

E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.

Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

16. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Maria do Carmo dos Santos Silva
MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro
CEP: 58013-280
João Pessoa/PB
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



ANEXO-I

SOLICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Pela presente, solicito que os créditos a nosso favor, seja efetuado em nossa **Conta Corrente**, de acordo com os dados abaixo informados:

Razão Social / Nome:	
CNPJ:	Nº do Convênio:
Banco:	
Agência (sem dígito):	Número da Conta Bancária (com dígito):

DECLARAMOS que o crédito em **Conta Corrente bancária**, conforme os dados acima, será destinada a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio.

CONCORDAMOS em comunicar imediatamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH, por escrito, mediante correspondência devidamente protocolada junto à secretaria, toda e qualquer alteração das informações por nós prestadas.

Atenciosamente,

24 de julho de 2025.

Maria do Carmo dos Santos Silva

MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC

AUTORIZO o pagamento e demais providências, conforme as informações constantes no Termo de FOMENTO e normativos correspondentes.

YASNAIA POLLYANNA WERTON
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro
CEP: 58013-280
João Pessoa/PB
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68162084-2315 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162084-2315>



SDHPRC202502518V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Ofício nº 311/2025/ATNCI/SEDH
Processo SDH-PRC-2025/02518

João Pessoa, 24 de Julho de 2025.

Ao Senhor

FRANCISCO PETRONIO DE OLIVEIRA ROLIM

Coordenador do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba
NESTA/

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Coordenador do Comitê Gestor,

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que seja autorizada a formalização do **TERMO DE FOMENTO** a ser celebrado entre a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH** e a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC**, Organização da Sociedade Civil credenciada junto a esta SEDH, que tem como objetivo a realização de cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados, sendo necessária a contratação de profissionais e aquisição de insumos para a execução do projeto, conforme disposições constantes no Plano de Trabalho em anexo ao processo.

Deste modo, o presente processo deve ser encaminhado para análise do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, conforme preconiza o Decreto nº 38.940/19.

Assim, solicitamos autorização para o prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

YASNAIA POLLYANNA WERTON
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte da Silveira, 610 – Centro
CEP: 58013-280
João Pessoa/PB
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 28/07/2025 - 11:20hs.
Documento Nº: 7512525.68162105-1601 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68162105-1601>



SDHPRC202502518V01



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO Nº SDH-DES-2025/22363

Assunto: AJURCC - Associação de Juventudes Cultura e Cidadania -Ofício : 29/2025 -
Solicitação de Liberação de Recurso de Convênio com a Associação de Juventudes, Cultura
e Cidadania - AJURCC

A(o) Comitê Gestor,

Prezados,

Encaminhamos o processo para análise e autorização.

Atenciosamente.

João Pessoa, 28 de julho de 2025.

LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS CASCUDO
SUBGERENTE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA TÉCNICO NORMATIVA



Assinado com senha por [SDH41328] [SENHA] LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS CASCUDO
em 28/07/2025 - 15:39hs.
Documento Nº: 8338471-7764 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8338471-7764>



SDHDES202522363A



PARAÍBA
Governo do Estado

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Comitê Gestor do Gasto Público

Ofício CGGP nº3145/2025

João Pessoa, 29 de julho de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH
Nesta

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, e em atenção ao **Ofício 311/2025/ATNCI/SEDH**, que trata de solicitação de autorização deste Comitê Gestor do Gasto Público conforme Decreto Estadual nº40.547/2020, para prosseguir com a tramitação do **Processo Administrativo SDH-PRC-2025/02518**, que versa sobre a celebração de termo de fomento entre a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)** e a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ: 06.862.289/0001-34, cujo objeto consistirá na transferência de recursos financeiros à OSC, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização de cursos de informática básica, formação de videomakers, fabricação de salgados, confeitaria e curso de Cabelereiro/a com foco em cabelos crespos, cacheados e ondulados, sendo necessária a contratação de profissionais e aquisição de insumos para a execução do projeto.

Diante do exposto, comunicamos a Vossa Senhoria que o Comitê Gestor **AUTORIZA**, na forma prevista no Decreto 40.547/2020 a presente despesa, conforme solicitado pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, desde que os pareceres de conformidade da Controladoria Geral do Estado (CGE) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE) sejam favoráveis. Ressaltamos que o presente despacho tem caráter meramente administrativo e autorizativo, cuja finalidade é o controle dos gastos públicos, não havendo nenhuma responsabilidade deste Comitê Gestor quanto ao procedimento formal e legal para concretização da referida despesa, sendo esta de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para ordenar a referida despesa.

Atenciosamente,

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Secretário Executivo - SEPLAG



Assinado com senha por [SEP10659] [SENHA] FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM em 29/07/2025 - 09:42hs.
Documento Nº: 7512525.68395879-6415 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7512525.68395879-6415>



SDHPRC202502518V01